



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 013/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 048/2024

CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO – MG

OBJETO:

contratação de ações e serviços de saúde que contempla a atenção hospitalar e/ou ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) a serem prestados pelo CONTRATADO, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários do Município de São Tiago – MG

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$1.217.485,60 (um milhão, duzentos e dezessete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO

A partir das 9 horas do dia 01/08/2024 até às 16h do dia 27/12/2024

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não se aplica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 013/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 048/2024

1. PREÂMBULO

O Município de São Tiago/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 17.749.904/0001-17, representado pelo Prefeito Municipal, **Alexandre Nonato Almeida Vivas**, torna público o **Credenciamento de empresas interessadas no objeto especificado no item 02 desde edital**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com o procedimentos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, Decreto Municipal 3.450 de 28/12/2022 e demais exigências constantes do presente edital. O **CREDENCIAMENTO** será realizado pela Sra. Ângela Carolina Ribeiro Costa - Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 31 de 22 de fevereiro de 2024, publicada no sítio www.saotiago.mg.gov.br.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a. ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA
- b. APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
- c. ANEXO II – MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA
- d. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE DE UTILIZAÇÃO DA TABELA SIGTAP
- e. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EXRCE CARGO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- f. ANEXO V - MODELO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO
- g. ANEXO VI – MINUTA CONTRATUAL

2 . DO OBJETO

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de ações e serviços de saúde que contempla a atenção hospitalar e/ou ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) a serem prestados pelo CONTRATADO, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários do Município de São Tiago – MG, conforme estabelecido do Estudo técnico Preliminar e Termo de Referência.

3 . DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 De acordo com o art. 199 da Constituição Federal de 1988, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, segundo diretrizes desse, mediante contrato de direito público, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

3.2 Poderão participar do SUS/São Tiago, de forma complementar a rede pública, as entidades de ensino, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



beneficentes sem fins lucrativos, entidades públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos, entidade privada sem fins lucrativos qualificada como Organização Social e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e as entidades privadas com fins lucrativos, legalmente constituídas, com:

3.2.2.1 Qualificação Técnica;

3.2.2 Qualificação econômico-financeira;

3.2.3 Habilitação jurídico-fiscal;

3.3 Que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder

Público;

3.4 Que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do direito administrativo;

3.5 Que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos, e em especial as seguintes:

3.6 Não estar sob processo de falência ou recuperação judicial;

3.7 Não estar impedido de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos

descentralizados;

3.8 Não possuir sócio e diretores que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de

confiança no Sistema Único de Saúde/São Tiago, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8080/90;

3.9 Não possuir em seu quadro servidor ou dirigente de órgão ou responsável pela licitação da Prefeitura

Municipal de São Tiago /MG;

3.10 Estejam situadas no município de São Tiago/MG, considerando que o SUS tem o princípio da Descentralização e do Comando único em cada esfera de governo, conforme artigo 7º da lei Federal 8080/90.

3.11 Que tenham cadastro junto ao SCNES – Sistema de cadastro Nacional de Estabelecimentos com perfil de atendimento SUS.

4 DO CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

4.1 O credenciamento de serviços ambulatoriais e hospitalares de saúde no Município de São Tiago -MG, deverão atender às especificações e condições especiais, segundo as normas de Vigilância Sanitária.

4.2 Será assegurada preferência de contratação às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, e, ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o credenciamento será aberto às entidades com fins lucrativos. (ART. 130, § 2º DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 01/2017).

4.3 As unidades contratadas deverão atuar em conformidade com os programas, metas e indicadores determinados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, atuais e futuros, assim como os previstos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO TIAGO – MG, uma vez que o financiamento é tripartite e exige o cumprimento de tais condicionalidades que serão geridas pelo Município de São



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



Tiago-MG, no âmbito das competências definidas para o ente municipal no processo de organização e funcionamento do SUS em São Tiago a partir da assunção concedida pela Deliberação CIBSUSMG 4.498/2023.

5. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

5.1 As instituições interessadas deverão protocolar no Setor de Licitação do Município de São Tiago/MG, **a partir das 9h do dia 01/08/2024** toda a documentação exigida no presente edital.

5.1.1 A documentação poderá ser encaminhada além de presencial, através dos e-mails: licitacaosaotiago@yahoo.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br, ficando resguardado a responsabilidade, por parte do credenciado, de assegurar-se do recebimento de tal documentação no setor de licitação do Município de São Tiago – MG.

5.2 Fica reservado à Comissão de Licitação o direito de rejeitar qualquer pedido de habilitação, ou todos eles, fundamentadamente que não atenderem as normas deste edital ou da legislação vigente.

5.3 Apresentar pedido de credenciamento conforme ANEXOS do edital, sendo vedado informar qualquer procedimento que não conste da tabela SIGTAP e cujo preço de procedimento não seja da referida tabela (SIGTAP) e Tabela do Estado.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 A Comissão de Licitação julgará a aptidão das entidades interessadas mediante a comprovação da apresentação da seguinte documentação:

6.2 Para comprovação da Habilitação Jurídica os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

6.2.1 Sociedade Comercial ou por Ações: Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e suas alterações, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, conforme o caso;

6.2.2 Sociedade Civil: Cópia autenticada da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.3 Fundação: Dados pessoais da diretoria, quando Fundação: nomes, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, número da CI e do CPF;

6.2.4 Cópia autenticada da Carteira de Identidade (CI) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal;

6.2.5 Cópia autenticada do documento da CI e do CPF do responsável técnico;

6.2.6 Cópia autenticada do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS), expedido pelo Ministério da Saúde, quando instituições filantrópicas ou comprovação de documentação da filantropia que comprove o trâmite do pedido de renovação de acordo com a legislação vigente;

6.2.7 Cópia autenticada do registro no Conselho Regional de Classe, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal nº 6.839/1980, dentro da validade.

6.3 Para a comprovação da Regularidade Fiscal, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, CNPJ;

6.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, incluindo as contribuições sociais;

6.3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), dentro da validade;

6.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, do domicílio sede do licitante; 6.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão de Débitos Tributários (CDT) junto à Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, dentro da validade, quando exigível;

6.3.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

6.3.7 Alvará de funcionamento do estabelecimento, dentro da validade;

6.4 Para a comprovação da Qualificação Técnica os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

6.4.1 Cópia autenticada do Alvará de Fiscalização da Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal, dentro da validade;

6.4.2 Ficha Completa do CNES devidamente atualizada, assinada e carimbada pelos responsáveis (Prestador/Município) contendo a identificação do assinante e definido status de atendimento ao SUS;

6.4.3 Portarias Ministeriais que habilitam o interessado a prestar os serviços a serem contratados, quando for o caso.

6.4.4 Apresentar certificado anual de conformidade e/ou comprovante de participação efetiva em um Programa de Controle Externo da Qualidade nas especialidades dos exames que realiza em sua estrutura física;

6.4.5 Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

6.5 Os Serviços Laboratoriais deverão comprovar a existência da seguinte documentação de qualificação

Técnica:

- Apresentar relatório contendo todos os Procedimentos Operacionais Padrão – POP existentes na Instituição a fim de embasar futuras/possíveis fiscalizações pelo contratante na mesma.

- Apresentar certificado anual de conformidade e/ou comprovante de participação efetiva em um Programa de Controle Externo da Qualidade nas especialidades dos exames que realiza em sua estrutura física;

- Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



atualizados;

- Apresentar o Certificado de registro da proponente no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais, conforme estabelecido na Lei 6.839/80.

- Certificado de registro do profissional técnico responsável pela instituição no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;

- Diploma do profissional responsável com habilitação em análises clínicas;

- Alvará de localização e funcionamento dos locais de coleta, caso se aplique.

- Comprovar que participam de programa de qualidade externa dos resultados dos exames. De acordo com a RDC 302:2005 da ANVISA, o Controle Externo da Qualidade – CEQ (ou Ensaio de Proficiência), é definido como a ATIVIDADE DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DE SISTEMAS ANALÍTICOS ATRAVÉS DE ENSAIOS DE PROFICIÊNCIA e o laboratório clínico deve realizar CEQ para TODOS OS EXAMES REALIZADOS EM SUA ROTINA. A legislação também determina que AS AMOSTRAS DE CONTROLE EXTERNO DA QUALIDADE DEVEM SER ANALISADAS DA MESMA FORMA QUE AS AMOSTRAS DOS PACIENTES.

6.6 Os interessados deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

6.6.1 Declaração Conjunta contendo:

- DECLARAÇÃO de que a entidade não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999), conforme modelo contido neste Edital;

- DECLARAÇÃO da entidade de pleno conhecimento dos valores estabelecidos e pagos pelo Sistema Único de Saúde conforme sua tabela oficial e sua forma de financiamento, conforme modelo contido neste Edital;

- DECLARAÇÃO da entidade quanto a INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo contido neste Edital;

- DECLARAÇÃO da entidade CONHECIMENTO / ACATAMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições e termos de edital do Edital e a legislação pertinente, bem como ter totais condições de atender e cumprir todas as exigências de fornecimento contidas no presente edital e se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados, para cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento, conforme modelo contido neste Edital;

- DECLARAÇÃO de que não tem sócio e/ou diretores que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Mercês, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8080/90, Conforme modelo contido neste Edital;

- DECLARAÇÃO de que não têm sócios e/ou diretores que sejam servidores municipais da Prefeitura Municipal de Mercês, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo contido neste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



6.7 Os documentos poderão ser apresentados na forma de cópias, com apresentação dos respectivos documentos originais para comprovação de autenticidade. No caso de autenticação por servidor habilitado ou pelo presidente da Comissão de Licitação, o interessado deverá apresentar o original ou cópia autenticada em cartório do documento.

6.8 A proposta de credenciamento cuja documentação não estiver em consonância com as exigências deste edital será desconsiderada.

7. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

7.1 Para habilitação o interessado deverá apresentar a documentação relacionada neste edital, conforme Item 6, em envelope fechado (para entregas presenciais), em uma via, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO – MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2024
EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 013/2024 –
INEXIGIBILIDADE Nº 048/2024
NOME DO INTERESSADO
(ENDEREÇO/CNPJ)

7.2 Os documentos deverão ser entregues na ordem em que foram exigidos, devendo o interessado separá-los por folha de rosto na qual indique a que item do mencionado anexo o(s) documento(s) se referem.

7.3 Constatada a falta de qualquer documento a Comissão de Licitação poderá facultar prazo não superior a 02 (dois) dias úteis para complementá-la, sob pena de desclassificação.

7.4 Poderá a Comissão de Licitação, por maioria de votos, deliberar sobre o alargamento do prazo de que trata este item, não superior a 05 (cinco) dias úteis, desde que haja justificativa plausível para tal mister.

7.5 Caso o documento faltante seja emitido pelo Município de São Tiago ou qualquer de seus órgãos, poderá a Comissão de Licitação encaminhar documento solicitando informações, desde que o interessado tenha tempestivamente protocolizado seu requerimento.

7.6 Fica proibido o recebimento de documentos fora dos prazos estabelecidos neste edital.

7.7 A Comissão de Licitação não receberá documentos encaminhados de forma diversa do estabelecido neste Edital.

7.8 Os atos de que tratam esta cláusula serão lavrados a termo, em ata a ser redigida pela Comissão de Licitação assinada por todos os presentes, inclusive os proponentes, ao que se encerrará a reunião.

8. DO EXAME DOS DOCUMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



8.1 Após o recebimento dos documentos, a Comissão de Licitação se reunirá para análise da documentação apresentada.

8.2 A Comissão, julgando necessário, poderá solicitar parecer especializado de qualquer órgão Municipal ou Estadual ou Federal para subsidiar suas decisões, não só para o exame de documentos jurídicos fiscais e econômicos, mas também para avaliação da qualificação técnica e operacional.

9. DOS CRITÉRIOS AVALIATIVOS

9.1 Visando a integralidade da assistência, será considerado para critério de julgamento pela Comissão o quantitativo por grupos de atendimento a ser ofertado, que fazem parte do rol de procedimentos, bem como os serviços cadastrados no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde SCNES para cada entidade participante deste certame e a capacidade instalada programadas na PPI Assistencial, pactuados para o Município de São Tiago - MG.

9.2 Em se tratando de procedimentos de alta complexidade/custo a análise de capacidade técnica e operacional deverá consubstanciar-se na habilitação concedida pelo Ministério da Saúde e/ ou pela SESMG por meio de portaria ministerial específica, ou de Resoluções SES/MG, sendo vedada ao Município de São Tiago tal prerrogativa, o que ainda, não se aplica a este município.

10. DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO

10.1 Será indeferida a habilitação das empresas ou entidades:

10.1.1 Que pretendam prestar serviços em especialidades que não forem pertinentes ao seu ramo de atividade, expresso nos documentos de constituição da empresa ou entidade;

10.1.2 Que não possuam em seu quadro profissional devidamente habilitado para a respectiva área de atuação;

10.1.3 Que pretendam prestar serviços em especialidades que não tenha demonstrado desempenho adequado em contratos anteriores com o Município e/ou com a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais;

10.1.4 Que deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou que tenha apresentado documentos com data vencida;

10.1.5 Que estejam em recuperação judicial ou com falência decretada;

10.1.6 Que tenham sido declarados inidôneos;

10.1.7 Que estejam impedidos de contratar com o Município;

10.1.8 Que não cumpram o disposto na Lei 14.133/2021;

10.1.9 Entidades que não ofereçam todos os procedimentos para os quais estejam habilitadas técnicas e operacionalmente credenciados para o Sistema Único de Saúde;

10.1.10 Que não apresentarem a documentação complementar no prazo estabelecido pela Comissão;

10.1.11 Que não possuam alvará sanitário.

10.1.12 Que não estejam cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



Saúde - CNES/FCES e cujo CNES não esteja devidamente atualizado, com status SUS não.

10.1.13 Que prestem serviços aos municípios que mantenham pactuação com São Tiago, objetivando garantir o princípio do SUS de comando único.

11. DA DECISÃO DA COMISSÃO

11.1 Após a análise da documentação, a Comissão habilitará todas as entidades que apresentarem impreterivelmente toda a documentação solicitada neste edital, sendo registrada em ata e anexada aos autos do processo administrativo próprio.

11.2 Todas as decisões da Comissão serão publicadas no site do Município de São Tiago e PNCP.

11.3 Será habilitado para os procedimentos o interessado que obtiver parecer favorável da Comissão e devidamente aprovado pelo Gestor Municipal do SUS/São Tiago e homologado pelo Chefe do Executivo Municipal.

11.4 O deferimento do pedido de habilitação e alterações posteriores não constitui compromisso de contratação pelo Município.

11.5 A atualização da habilitação poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo interessado, bastando para isso que apresente documentação comprovando a alteração solicitada.

11.6 O Município de São Tiago, após parecer dos setores competentes poderá a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, alterar, suspender ou cancelar o credenciamento de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as condições jurídicas, fiscais, econômicas, financeiras ou técnicas e demais condições que originaram sua habilitação ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para habilitação discriminadas neste Edital, após aprovação do Gestor do SUS/São Tiago e homologação pelo Chefe do Executivo Municipal.

11.7 Será gerado um banco de prestadores, com todos os habilitados pelo presente credenciamento com a definição da sua carteira de serviços.

12 . DA SELEÇÃO DA ENTIDADE A SER CONTRATADA

12.1 A celebração de instrumento de contrato com os habilitados far-se-á de acordo com as necessidades de atendimento do SUS/São Tiago, respeitando-se os limites programados na Programação Pactuada Integrada PPI, atos normativos exarados pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais por meio de Deliberações da CIBSUSMG e Respectiva Resolução SESMG, e pelo Ministério da Saúde, quanto ao financiamento das redes temáticas e incentivos, e ainda, outras políticas que venham a ser pactuadas e deliberadas pelas instâncias do SUS, bem como recursos próprios do tesouro municipal, considerando os critérios de seleção definidos no presente certame.

12.2 A seleção será feita pela Comissão de Contratação para a contratação do prestador selecionado por este procedimento de credenciamento contendo as razões para a sua escolha com base nos fatores de avaliação relativos à localização, qualidade e quantidade dos serviços requeridos, cujo foco é o atendimento do cidadão na integralidade.

12.3 De acordo com o art. 199 da Constituição Federal e os Arts. 24 e 25 da Lei 8.080/90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



terão prioridade nas contratações os prestadores públicos de serviços de saúde, seguidos pelas entidades filantrópicas e entidades sem fins lucrativos, e por último, os prestadores privados com fins lucrativos.

12.4 Atendido o critério do item anterior, serão contratados a seguir, em caráter complementar, os prestadores que mais atenderem ao interesse público, considerando-se para a avaliação dos serviços, os critérios técnicos e um conjunto de fatores tais como regionalização, acessibilidade e resolutividade. Dessa forma, será obedecida a seguinte ordem:

12.4.1 Estabelecimentos de direito privado sem fins lucrativos, que prestam 100% (cem por cento) dos seus serviços ao SUS;

12.4.2 Estabelecimentos de direito privado sem fins lucrativos que prestam o mínimo de 60% (sessenta por cento) dos seus serviços ao SUS;

12.4.3 Demais estabelecimentos privados sem fins lucrativos; e

12.4.4 Estabelecimentos privados com fins lucrativos.

12.5 A prioridade da contratação será daquela instituição que mais atender ao interesse público e que ofertar ao SUS o maior número de especialidades/serviços e, em cada especialidade/serviços, a totalidade do elenco de procedimentos que a compõe.

12.6 Após a seleção, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO TIAGO providenciará e anexará ao processo os seguintes documentos:

12.7 Plano Operativo Assistencial - POA conforme modelo adotado pela gestão municipal de saúde em conformidade com os parâmetros Federal e Estadual, onde serão informados o quantitativo físico e financeiro mensal de cada Prestador de serviços, bem como as metas quantitativas que deverão ser contratualizadas.

12.8 Parecer favorável do Conselho Municipal de Saúde que aprova a Contratação em conformidade com o art. 196 da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8142/90, conforme modelo contido no Anexo deste Edital.

13. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

13.1 Selecionados os prestadores, o processo será submetido à autorização do Prefeito Municipal para a contratação, cujo despacho será publicado no site do Município de São Tiago – MG: www.saotiago.mg.gov.br.

13.2 Após esta autorização será celebrado instrumento de contratualização, regido pelas normas de Direito Público, observadas as condicionantes deste edital e, os seguintes instrumentos específicos para cada entidade:

13.3 Contratualização: A contratualização tem como finalidade a formalização da relação entre gestores públicos de saúde e prestadores de serviços integrantes do SUS por meio do estabelecimento de compromissos entre as partes que promovam a qualificação da assistência e da gestão hospitalar de acordo com as diretrizes estabelecidas na PNHOSP. Sendo celebrado com entidades participantes do Programa de Contratualização do Ministério da Saúde devidamente habilitadas através de norma específica, através dos seguintes instrumentos:

13.3.1 Contrato Administrativo: firmado entre o gestor do SUS e entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto de contrato for compra de ações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



serviços de saúde, conforme a Portaria de Consolidação GM/MS 02 de 2017;

13.3.2 Contrato de Gestão: firmado entre gestores do SUS e a entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social (OS), conforme Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

13.3.3 Contrato de prestação de serviços assistenciais: celebrado com instituições que se credenciem em realizar serviços onde o valor devido é apurado a partir da produção dos serviços processados no sistema SIA/SUS e SIH/SUS obedecido o teto financeiro global do contrato.

13.3.4 As quantidades de procedimentos, especialidades e serviços a ser estabelecido no instrumento contratual, serão definidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO TIAGO em função de sua necessidade voltada para assistência mais adequada à necessidade do cidadão, de forma equânime, ordenada, oportuna e qualificada, levando-se em conta capacidade de oferta de cada prestador de serviços e a necessidade assistencial da população local e daquela que mantiver pactuação com o Município de São Tiago por meio da PPI assistencial, cobertas pelo Bloco de Custeio, transferências federais, do grupo de média e alta complexidade – teto MAC e outras formas que vierem a ser estabelecidas pelo Ministério da Saúde e ainda, de recursos advindos do Fundo Estadual de Saúde, conforme Resoluções SES/MG.

13.4 Credenciando novos prestadores de serviços no decorrer do exercício financeiro, os quantitativos remanescentes serão redistribuídos, entre todos os prestadores de serviços igualmente, mediante formalização de termos aditivos;

13.5 O regime de execução observará os preços unitários da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS – Tabela Unificada - SIGTAP, obedecendo ao período de execução de 12 (doze) meses, a partir da formalização do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos Lei n. 14.133 e dos demais diplomas legais, de acordo com as seguintes diretrizes/obrigações:

13.5.1 O serviço eletivo será executado mediante autorização prévia da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO TIAGO por meio da setor responsável pelo Setor de Regulação, Controle, Monitoramento e Avaliação, desde que solicitadas por um médico responsável, vinculado ao Sistema Único de Saúde, através de formulário próprio, obedecendo aos protocolos e diretrizes clínicas adotadas pelo Município de São Tiago, exceto nas situações de urgência e emergência que se submeterão aos processos regulatórios pré-hospitalar e do SUSFACIL, conforme diretrizes da Rede de urgência e emergência, devendo ser regulados pelo Sistema Municipal de Auditoria, Controle, Regulação e Avaliação de São Tiago ;

13.5.2 As guias de encaminhamentos deverão estar carimbadas e assinadas pelo servidor do setor competente da Secretaria Municipal, colocando a data da autorização em conformidade com as diretrizes do Sistema Municipal de Auditoria, Controle, Regulação e Avaliação.

13.5.3 É obrigatório que os prestadores tenham prontuário dos pacientes atendidos, no qual deverão ser anotados todos os dados dos pacientes, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo estabelecido em lei e no instrumento contratual, devendo ser utilizado preferencialmente o prontuário eletrônico, observando-se todas as condicionalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



estabelecidas pelas legislações em vigor;

13.5.4 Para Prestador de serviços credenciados ao atendimento ambulatorial será obrigatório a utilização do sistema de informação utilizado pela gestão municipal, afim de assegurar o registro no prontuário único e retroalimentar o sistema de gestão que verificará a produção ambulatorial autorizada e a efetivamente realizada de forma sistematizada e integrada.

13.5.5 A guia de autorização do procedimento deverá obrigatoriamente ser assinada pelo paciente que comparecer para realizar o procedimento ou responsável legal;

13.5.6 Fica vedada a cessão ou transferência do objeto desta seleção pública, salvo autorização expressa da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO TIAGO devendo constar no instrumento contratual ou termo aditivo e com esta situação devidamente configurada no CNES.

13.5.7 Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de São Tiago;

13.5.8 Os prestadores credenciados deverão repetir a realização de procedimentos sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver realizado de maneira incorreta, conforme avaliação dos médicos da rede de saúde do Município de São Tiago, assegurando-se ampla defesa e contraditório;

13.5.9 Utilizar os sistemas oficiais do SUS para apresentação da produção mensal e cumprir rigorosamente o cronograma do DATASUS, sendo esta uma condição para o efetivo pagamento dos serviços a serem prestados por meio deste edital.

13.5.10 Atendimento, no que couber da RDC nº 50/2002;

13.5.11 Realizar os procedimentos descritos no instrumento contratual, conforme Plano Operativo Assistencial – POA e emitir os laudos respectivos, através de profissionais habilitados pelo órgão de classe correspondente;

13.5.12 Não realizar quaisquer cobranças aos usuários do SUS a fim de assegurar o princípio da gratuidade;

13.5.13 É vedado a doação de preços e valores divergentes dos contidos na tabela SIGTAP e Tabela de Preços do Estado.

13.5.14 Providenciar manutenção preventiva periódica e corretiva nos equipamentos utilizados para realização dos serviços, comunicando imediatamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO TIAGO da ocorrência de defeito nos equipamentos e informando a previsão da retomada da prestação de serviços;

13.5.15 O agendamento e a realização dos exames por parte da rede prestadora de serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da autorização pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO TIAGO, salvo situações específicas devidamente justificadas;

13.5.16 Os resultados dos exames deverão ser embalados de forma a preservar o sigilo dos pacientes e concedidos aos usuários no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



realização, salvo situações específicas devidamente justificadas;

13.5.17 Tratar os usuários do SUS, funcionários do Município, representantes do Conselho Municipal de Saúde e Ouvidoria Municipal de Saúde com zelo e distinção, em consonância com os princípios e diretrizes do SUS.

13.5.18 Cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso de equipamentos de segurança por funcionários e usuários, quando necessário;

13.5.19 O prestador deverá manter em local público e de fácil acesso visual os seguintes dizeres: “Este estabelecimento é credenciado pelo SUS, não sendo permitida cobrança de qualquer natureza aos seus usuários”.

13.6 O instrumento de contratualização a ser assinado se submeterá as disposições da Lei 14.133 e suas alterações, Portaria de Consolidação GM/MS 02 – anexo 2 – anexo XXIV e demais diplomas legais.

13.7 Assinado o instrumento contratual, caberá ao Município providenciar a sua publicação no site da Prefeitura e Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, através de extrato resumido do termo de contrato, decorrente do presente processo de seleção de prestadores de serviços e no PNCP.

13.8 Os pagamentos estão condicionados à apresentação e processamento da produção conforme cronograma estabelecido pelo DATASUS e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO TIAGO, observados os seguintes procedimentos:

13.8.1 Os serviços realizados deverão ser apresentados para processamento no Sistema DATASUS para análise, aprovação e processamento, conforme cronograma estipulado pelo DATASUS, em observância ao cronograma de envio da Base de Dados ao Ministério da Saúde/DATASUS, para efetivação do pagamento pelo Fundo Municipal de Saúde FMS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO TIAGO, conforme valor aprovado pelo Sistema, obtido a partir da emissão dos documentos oficiais do SUS;

13.8.2 A despesa será processada pelo Fundo Municipal de Saúde de São Tiago;

13.8.3 A nota fiscal será emitida após o processamento da produção pelo sistema DATASUS, consoante valores CONTIDOS em documento apresentado ao Fundo Municipal de Saúde de São Tiago;

13.8.4 No Documento deverá constar o detalhamento dos serviços que serão objetos de empenho, com respectivas fontes de financiamento que acobertarão as despesas;

Em se tratando de recursos da Fonte Estadual deverão conter o número da Resolução SES/MG a que se aplica;

13.8.5 As instituições deverão manter atualizadas as certidões fiscais;

13.8.6 Os valores a serem pagos observarão a Tabela SUS (SIGTAP), ou outra que venha substituí-la, assim como os seus reajustes, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, observados o valor unitário de cada procedimento realizado e aprovado pelo sistema;

13.8.7 Em se tratando de instituições que tenham firmado contrato com Ministério da Saúde para descontos (termo de cessão de crédito) referente ao valor a ser recebido, este desconto será devidamente processado e descontando do valor devido.

13.8.8 Não será permitido preços divergentes da tabela SIGTAP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



13.8.9 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, na agência bancária indicada pela contratada, após o processamento e aprovação da produção pelo SIA e SIHD, condicionado ao repasse dos recursos do bloco de financiamento do MAC, relativos aos componentes MAC e FAEC pelo Fundo Nacional de Saúde, dos repasses advindos do Fundo Estadual de Saúde para custeio das ações previstas em Resoluções da SES/MG, das transferências dos valores advindos do Tesouro Municipal ao Fundo Municipal de Saúde, observando-se as especificidades definidas na legislação,

13.9 O teto programado no POA é o valor máximo permitido para o processamento das informações ambulatoriais e hospitalares, que estarão compatíveis com a Ficha de Programação Orçamentária - FPO. Eventuais extrapolamentos serão analisados e auditados no período máximo de 60 dias e só serão processados e pagos mediante a compensação pela Câmara Estadual de Compensação ou outro mecanismo que venha a ser instituído pelo SUS quando couber, ou mediante outra política de financiamento que corrobore com o pagamento da produção realizada a maior, sendo obrigatório dar ciência ao Conselho Municipal de Saúde de São Tiago.

13.10 Sempre que a produção financeira for maior que 100% do teto programado no POA, para os prestadores com contratualização (contrato de Gestão) por três meses consecutivos ou cinco meses alternados ao longo de 12 meses, far-se-á necessário a reprogramação dos valores, corrigindo-se o teto a maior e ou adotar políticas que adéquem a relação teto e produção. Da mesma forma sempre que no mesmo período a produção informada for menor que 70% do valor programado (físico e financeiro, média entre os dois desempenhos) far-se-á necessário a reprogramação dos valores, reduzindo os valores e ajustando o contrato ao perfil do prestador de serviços.

13.11 Os incentivos, federais, estaduais e municipal constarão da proposta e o valor deverá ser o contido na legislação específica que organiza a matéria.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços serão prestados pela entidade contratada, que deverá fornecer os meios adequados para a realização dos serviços.

14.2 Os serviços deverão seguir as normatizações do SUS, advindos das esferas Federal, Estadual e Municipal, e o cronograma de entrega da produção estipulado pelo Ministério da Saúde. O pagamento da produção de serviços será liberado após o processamento da mesma e a entrega mensal das notas fiscais ao Fundo Municipal de Saúde.

14.3 Os serviços ambulatoriais e hospitalares eletivos deverão ser executados de acordo com as necessidades do SUS/SÃO TIAGO, mediante formulário de solicitação de procedimento emitido pelo profissional médico com a respectiva autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO TIAGO, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

14.4 Os serviços de urgência e emergência ambulatorial deverão ser executados de acordo com as necessidades do SUS/SÃO TIAGO, mediante formulário de solicitação de procedimento emitido pelo profissional médico e a autorização por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO TIAGO será concedida após a revisão assistencial, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



14.5 Os serviços hospitalares de urgência e emergência deverão ser executados de acordo com as necessidades do SUS/SÃO TIAGO, mediante formulário de solicitação de procedimento emitido pelo profissional médico com o respectivo complexo regulatório do SUSFACIL e autorização por parte do médico regulador da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

14.6 Encaminhamento dos pacientes aos prestadores de serviços contratados é de competência do SUS, através do órgão regulador competente.

14.7 Cabe ao prestador garantir OBRIGATORIAMENTE a contra referência obedecendo aos protocolos assistenciais permitindo a continuidade do cuidado, a integralidade da atenção e a otimização dos serviços credenciados pelo SUS, conforme acordo a ser estabelecido entre a atenção primária e cada unidade assistencial de São Tiago.

14.8 É de responsabilidade do Gestor Municipal, a regulação de todo o sistema, incluindo a gestão sobre os prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS São Tiago, independentemente de sua natureza jurídica e nível de complexidade, exercendo o comando único. A União por meio do Ministério da Saúde e o Estado de Minas Gerais por meio da Secretaria de Estado da Saúde respondem solidariamente nos procedimentos de alta complexidade, nas redes temáticas instituídas em Minas Gerais onde São Tiago venha a fazer parte, bem como em ações estratégicas, independentemente da complexidade assistencial, devidamente deliberadas e pactuadas na CIBSUSMG e/ou constantes de Portarias do SUS e Resoluções SES/MG.

15. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES

15.1 Os Prestadores de Serviços deverão observar as seguintes responsabilidades e obrigações, divididas em quatro eixos:

15.1.1 Assistência;

15.1.2 Gestão;

15.1.3 Ensino/extensão;

15.1.4 Avaliação.

15.2 Quanto ao eixo de assistência:

15.2.1 Cumprir os compromissos ajustados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;

15.2.2 Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;

15.2.3 Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelo Gestor do SUS Municipal que observará os critérios e diretrizes nacional, estadual e das sociedades científicas reconhecidas;

15.2.4 Manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco, observando-se o papel de cada instituição na rede de urgência e emergência.

15.2.5 Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



mantendo a gestão municipal e o complexo regulador do SUSFACIL diariamente informados sobre os leitos utilizados com dados fidedignos.

15.2.6 Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;

15.2.7 Assegurar os exames complementares demandados para a clientela internada para fins de diagnose e terapia desta demanda;

15.2.8 Implantar e/ou implementar as ações previstas no Programa Nacional de Segurança do Paciente, conforme diretrizes exaradas pela respectiva Portaria Ministerial de consolidação, contemplando, principalmente, as seguintes ações:

15.2.8.1 Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente – NAQH e no NIR – Núcleo Interno de Regulação.

15.2.8.2 Elaboração de planos para Segurança do Paciente; e

15.2.8.3 Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente.

15.2.9 Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

15.2.10 Garantir assistência igualitária ao usuário do SUS com dignidade e respeito e de modo universal, igualitário e gratuito para o usuário, sem discriminação de qualquer natureza, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

15.2.11 Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratados em caso de oferta simultânea com financiamento privado, sendo vedado a discriminação dos usuários do SUS em detrimento dos pacientes particulares e advindos de outros convênios.

15.2.12 Garantir que o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no instrumento contratual, no plano descritivo e Plano Operativo Assistencial;

15.2.13 Promover a visita ampliada para os usuários internados, observando-se o disposto na legislação vigente;

15.2.14 Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;

15.2.15 Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;

15.2.16 Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;

15.2.17 Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;

15.2.18 Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;

15.2.19 Utilizar o Cartão Nacional do SUS;

15.2.20 Utilizar o Sistema de Informação Municipal (Sistema próprio) para integração dos dados necessários a regulação do acesso ambulatorial, sem quaisquer ônus ao prestador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



de serviços;

15.2.21 Colher na 2º via do pedido de exame, a assinatura do paciente ou de seu representante legal;

15.2.22 Participar do Sistema SUSFACIL, desde que não haja disposições em contrário, e, obedecer às normas regulatórias da Gestão Municipal.

15.2.23 O prestador que realizar cirurgia eletiva e de urgência e/ou emergência, deverá garantir a retaguarda assistencial com disponibilização dos recursos humanos e tecnológicos suficientes, além de manter os profissionais com carga horária SUS ambulatorial e atenção especializada para ambulatório de pré e pós-cirurgias, sendo vedada qualquer cobrança aos usuários do SUS.

15.2.24 Garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários aos pacientes internados sob sua responsabilidade, bem como o transporte inter-hospitalar local, salvo nas situações próprias da Rede SAMU;

15.2.25 Garantir a realização da consulta de retorno pós-alta hospitalar, quando esta se fizer necessária;

15.2.26 Arquivar o prontuário dos usuários pelo prazo estabelecido em legislação específica;

15.2.27 Submeter-se às normas definidas pela CONTRATANTE quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de internações subsequentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários.

15.3 Quanto ao Eixo de Gestão:

15.3.1 Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento contratual, colocando à disposição do gestor público de saúde atualizado da capacidade instalada contratada em consonância com os dados do CNES e SUSFACIL;

15.3.2 Informar aos trabalhadores os compromissos e metas, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;

15.3.3 Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratados frente ao corpo clínico;

15.3.4 Disponibilizar as ações e serviços de saúde contratados para a regulação do gestor;

15.3.5 Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratados, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;

15.3.6 Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento contratual, respeitada a legislação específica;

15.3.7 Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratados aos usuários, afixando aviso em locais visíveis sua condição de entidade integrante do SUS;

15.3.8 Disponibilizar a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado conforme demandado, observada a legislação e articulação local;

15.3.9 Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



15.3.10 Implantar a avaliação por parte da clientela SUS internada e atendida no ambulatório.

15.3.11 Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme legislação vigente;

15.3.12 Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;

15.3.13 Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;

15.3.14 Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;

15.3.15 Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;

15.3.16 Disponibilizar ao gestor público de saúde de São Tiago os dados necessários para a alimentação dos seguintes sistemas:

15.3.16.1 Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

15.3.16.2 Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);

15.3.16.3 Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS);

15.3.16.4 Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN);

15.3.16.5 Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);

15.3.16.6 Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM);

15.3.16.7 Sistema de Informação do Câncer - SISCAN

15.3.16.8 Garantir que as disponibilidades dos leitos existentes, disponíveis ao SUS, estejam em consonância nos seguintes bancos de dados: CNES, POA, SUSFÁCIL;

15.3.16.9 Alimentação dos dados da Regulação de Leitos SUSFÁCIL, zelando para que os dados contidos no Sistema de Informação Hospitalar sejam compatíveis com os dados informados no SUSFÁCIL.

15.3.16.10 Outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS, bem como deixar de alimentar aqueles que tenham suspensão obrigatória;

15.3.17 Participar da Comissão de Acompanhamento do instrumento contratual.

15.3.18 Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

15.3.19 Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos que vier a causar ao SUS ou ao paciente deste, ocorridos em virtude do serviço realizado, desde que apurada a responsabilidade do prestador, assegurando-se contraditório e ampla-defesa;

15.3.20 Garantir a fidedignidade das informações.

15.3.21 Garantir, em permanente funcionamento, as Comissões Hospitalares, conforme legislação vigente, especialmente as abaixo elencadas e outras que couber:

- a) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- b) Comissão Comissão de Hemoterapia;
- c) Comissão Intrahospitalar de Doação de Órgãos e Transplantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



- d) Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- e) Comissão de Revisão e Análise de Óbitos;
- f) Comitê de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Perinatal;
- g) Comissão de Revisão e Análise de Prontuários;
- h) Comissão de Ética Médica;
- i) Comissão de Ética de Enfermagem;
- j) Comissão de Documentação Médica e Estatística.
- k) Multiprofissional de Terapia Nutricional

15.4 Quanto ao Eixo de Ensino/extensão, no que couber:

15.4.1 Disponibilizar ação educacional sempre que solicitado pela SMS (Secretaria Municipal de Saúde) para apoio matricial para as equipes da APS e demais níveis de atenção;

15.4.2 Oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;

15.4.3 Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;

15.4.4 Ser campo de educação permanente para profissionais da Rede de Atenção à Saúde, sempre que pactuado com o gestor público de saúde local;

15.4.5 Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, conforme pactuado com o gestor público de saúde.

15.5 Quanto ao Eixo de Avaliação:

15.5.1 Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;

15.5.2 Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quanti-qualitativos estabelecidas no instrumento contratualização ou indicadores quantitativos estabelecidos nos contratos de prestação de serviços assistenciais;

15.5.3 Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes no percentual mínimo, conforme metas pactuadas entre a gestão e o respectivo prestador de serviços do total de procedimentos realizados.

15.5.4 Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelo gestor do SUS;

15.5.5 Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e

15.5.6 Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento contratual.

15.5.7 Monitorar os seguintes indicadores gerais, cujas metas serão pactuadas entre as partes:

15.5.7.1 Taxa de ocupação de leitos;

15.5.7.2 Tempo médio de permanência para leitos de clínica médica;

15.5.7.3 Tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Thiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



15.5.7.4 Taxa de mortalidade institucional.

15.6 Para Hospitais que participem da RUE – Rede de urgência e emergência deverão ser monitorados, ainda, os seguintes indicadores:

15.6.1 Adotar as linhas de cuidados conforme papel assistencial do respectivo prestador de serviços na rede assistencial.

15.6.2 Utilizar a Classificação de Risco, conforme diretrizes exaradas pelo Comitê da Rede de Urgência e Emergência;

15.6.3 Outros indicadores que venham a ser adotados pela SES/MG por força de Deliberação da CIBSUSMG e Resoluções SES/MG;

15.7 Para os Hospitais que tenham maternidade habilitados como unidade de referência para gestante de risco habitual, deverão ser monitorados, ainda, os seguintes indicadores:

15.7.1 Garantir o mínimo de uma visita guiada para as gestantes;

15.7.2 Taxa de parto normal.

15.8 Poderão ser criados outros indicadores a serem monitorados, além dos dispostos, através de pactuação entre o gestor público de saúde e os prestadores de serviços.

15.9 Os hospitais que compõem as Redes temáticas de Atenção à Saúde monitorarão e avaliarão todos os compromissos e indicadores previstos nos atos normativos específicos de cada rede e de Segurança do Paciente.

16 . METAS QUANTITATIVAS

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS				
QUADRO 1 - MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL - MAC				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL TOTAL - R\$	EXIGIDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/RESOLUÇÕES*
GRUPO 01 - AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE				
01.01	AÇÕES COLETIVAS/ INDIVIDUAIS EM SAÚDE	1	3,83	
Sub Total GRUPO 01		1	R\$ 3,83	
GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA				
02.01	COLETA DE MATERIAL	1	17,79	
02.02	DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	1.433	5.537,58	
02.04	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	180	1.475,19	
02.11	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	2	28,16	
Sub Total GRUPO 02		1.616	R\$ 7.058,72	
GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS				
03.01	CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS	433	2.646,77	
Sub Total GRUPO 03		433	R\$ 2.646,77	
GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS				
04	CIRURGIAS - TODOS OS SUBGRUPOS	10	252,26	
Sub Total GRUPO 04		10	R\$ 252,26	
TOTAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		2.060	R\$ 9.961,58	
QUADRO 2 - ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL - MAC				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL TOTAL - R\$	EXIGIDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/RESOLUÇÕES*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA					
Sub Total GRUPO 02		0	0,00		
GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS					
Sub Total GRUPO 03		0	0,00		
GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS					
Sub Total GRUPO 04		0	0,00		
GRUPO 07 - ÓRTESES PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - SUBGRUPO 01 - NÃO RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO					
Sub Total GRUPO 07		0	0,00		
TOTAL DA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		0	0,00		
QUADRO 3 - MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR - MAC					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	INTERNAÇÕES MENSAIS PREVISTAS	VALOR MENSAL TOTAL - R\$	EXIGIDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/RESOL UÇÕES*	
09.08	SIH MC _Urgência/Cirúrgico	1	224,26		
09.09	SIH MC Urgência/Obstetrícia	4	2.012,08		
09.10	SIH MC Urgência Clínico	36	16.645,42		
TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR		41	R\$ 18.881,76		
QUADRO 4 - ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR - MAC					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL TOTAL - R\$	EXIGIDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/RESOL UÇÕES*	
TOTAL ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR		0	0,00		
QUADRO 5 - LEITOS COMPLEMENTARES					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	NÚMERO DE LEITOS	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL TOTAL - R\$	EXIGIDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/RESOL UÇÕES*
TOTAL LEITOS COMPLEMENTARES		0	0,00		
QUADRO 6 - FAEC AMBULATORIAL E HOSPITALAR					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL TOTAL - R\$	EXIGIDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/RESOL UÇÕES*	
TOTAL DOS SERVIÇOS FAEC		0	0,00		
QUADRO 7 - PORTARIAS MINISTERIAIS, INCENTIVOS E RECURSOS COMPLEMENTARES					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL TOTAL - R\$	EXIGIDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/RESOL UÇÕES*	
09.06.29	RECURSO PORTARIA Nº 1.388/2022 - MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	1	22,85		
09.06.52	RECURSO MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	1	7,61		
TOTAL PORTARIAS MINISTERIAIS, INCENTIVOS E RECURSOS COMPLEMENTARES		2	R\$ 30,46		
TOTAL DE SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS		2.103	R\$ 28.873,80		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



As Habilitações/Resoluções serão exigidas para procedimentos específicos classificados dentro dos subgrupos selecionados. Especificamente em relação ao SADT, dispensa-se apresentação de ato normativo, sendo que a alocação no contrato estará vinculada à contratação dos serviços de Terapia Renal Substitutiva, Oncologia e Cardiologia.

16.1 QUADRO SÍNTESE

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
	DESCRIÇÃO DO RECURSO	METAS QUANTITATIVAS FINANCEIRAS	R\$ 28.873,80	R\$ 346.485,60
VALOR PRÉ-FIXADO	RECURSO MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL (MCA)	R\$ 9.961,58		
	RECURSO MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR (MCH)	R\$ 18.881,76		
	RECURSO PORTARIA Nº 1.388/2022 - MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	R\$22,85		
	09.06.52 - RECURSO MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	R\$ 7,61		
VALOR PÓS-FIXADO	RECURSO ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	RECURSO ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	R\$ 0,00		
	LEITOS COMPLEMENTARES	R\$ 0,00		
	FAEC	R\$ 0,00		
	OUTROS	R\$ 0,00		
	SADT ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 0,00		
TOTAL		R\$ 28.873,80	R\$ 28.873,80	R\$ 346.485,60

16.2 - METAS QUALITATIVAS

Indicadores gerais

Nº	Tipo	Descrição	Método de aferição	Fonte	Pontuação	
1	Geral	Taxa de ocupação geral dos leitos	$\frac{\text{Total de pacientes – dia, no período}}{\text{Total de leitos – dia, no mesmo período}} \times 100$	SIH/CNES	Hospitais com menos de 50 leitos SUS p/ internação	Hospitais com 50 ou mais leitos SUS p/ internação
					≥ 60%: 15 pontos	≥ 80%: 15 pontos
					≥ 45% a < 60%: 10 pontos	≥ 65% a < 80%: 10 pontos
					≥ 30% a < 45%: 7 pontos	≥ 55% a < 65%: 7 pontos
					< 30%: 0 ponto	< 55%: 0 ponto
2	Geral	Tempo médio de permanência nos leitos de clínica médica	$\frac{\text{Total de pacientes – dia nos leitos de clínica médica, no período}}{\text{Total de saídas dos leitos de clínica médica, no mesmo período}}$	SIH	< 8 dias: 10 pontos	
					≥ 8 < 11 dias: 8 pontos	
					≥ 11 a < 14: 4 pontos	
					≥ 14 dias: 0 ponto	
3	Geral	Tempo médio de permanência em leitos de clínica cirúrgica	$\frac{\text{Total de pacientes – dia nos leitos de clínica cirúrgica, no período}}{\text{Total de saídas dos leitos de clínica cirúrgica, no mesmo período}}$	SIH	< 5 dias: 10 pontos	
					≥ 5 < 7 dias: 7 pontos	
					≥ 7 a 9: 3 pontos	
					≥ 9 dias: 0 ponto	
4	Geral/UTI	Taxa de ocupação dos leitos de UTI Adulto	$\frac{\text{Total de diárias de UTI adulto no período}}{\text{Total de leitos – dia de UTI adulto no mesmo período}} \times 100$	SIH/CNES	≥ 85%: 10 pontos	
					≥ 70% a < 85%: 7 pontos	
					≥ 60% a < 70%: 5 pontos	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



					< 60%: 0 ponto
5	Geral/UTI	Taxa de ocupação dos leitos de UTI pediátrico	$\frac{\text{Total de diárias de UTI pediátrico no período}}{\text{Total de leitos - dia de UTI pediátrico no mesmo período}} \times 100$	SIH/CNES	$\geq 85\%$: 10 pontos
					$\geq 70\%$ a $< 85\%$: 7 pontos
					$\geq 60\%$ a $< 70\%$: 5 pontos
					< 60%: 0 ponto
6	Geral/UTI	Taxa de ocupação dos leitos de UTI neonatal	$\frac{\text{Total de diárias de UTI neonatal no período}}{\text{Total de leitos - dia de UTI neonatal no mesmo período}} \times 100$	SIH/CNES	$\geq 85\%$: 10 pontos
					$\geq 70\%$ a $< 85\%$: 7 pontos
					$\geq 60\%$ a $< 70\%$: 5 pontos
					< 60%: 0 ponto
7	Geral	Taxa de mortalidade institucional	$\frac{\text{Total de óbitos ocorridos após 24h da admissão no período}}{\text{Total de saídas hs mesmo período}} \times 100$	Comissão de óbito	$\leq 3\%$: 10 pontos
					$> 3\%$ a $\leq 6\%$: 8 pontos
					$> 6\%$ a $\leq 8\%$: 4 pontos
					$> 8\%$: 0 ponto
8	Geral/UTI	Taxa de densidade de incidência e infecção de corrente sanguínea associada cateter venoso central (cvc) com confirmação microbiológica na UTI adulto	$\frac{\text{Total de casos novos de IPCSL, no período}}{\text{Total de CVC'S - dia no mesmo período}} \times 100$	CCIH	$\leq 2,0/1000$: 5 pontos
					$> 2,0/1000$ a $\leq 3,0/1000$: 4 pontos
					$> 3,0/1000$ a $\leq 5,0/1000$: 3 pontos
					$> 5,0/1000$: 0 ponto
9	Geral	Número médio de reuniões das seguintes comissões: "núcleo de segurança do paciente"; "controle de infecção hospitalar" e "análise e revisão dos óbitos" no período	$\frac{\text{Total de reuniões do núcleo de segurança do paciente no período}}{\text{Total de meses em análise compreendido, no mesmo período}}$ $\frac{\text{Total de reuniões da comissão de controle de infecção hospitalar no período}}{\text{Total de meses em análise compreendidos no mesmo período}}$ $\frac{\text{Total de reuniões da comissão de análise e revisão de óbitos no período}}{\text{Total de meses em análise compreendido no mesmo período}}$	Relatório mensal de cada uma das comissões	$\geq 0,5$: 5 pontos < 0,5: 0 ponto
					$\geq 0,5$: 5 pontos < 0,5: 0 ponto
					$\geq 0,5$: 5 pontos < 0,5: 0 ponto
10	Geral	Comprovação de atuação do serviço de ouvidoria	$\frac{\text{Total de relatórios de ouvidoria no período}}{\text{Total de meses em avaliação compreendidos no mesmo período}}$	Relatório mensal de ouvidoria do hospital	$\geq 0,5$: 5 pontos < 0,5: 0 ponto
11	Geral	Visita aberta	O hospital comprova que estabeleceu o horário mínimo da Visita Aberta, nas Unidades de Internação (incluindo UTI e Maternidade, se for o caso), através de uma ordem de serviço que deve ser encaminhada à UR antes da avaliação de acompanhamento. A comprovação está sujeita à inspeção da UR.	Ordem de serviço	$\geq 4\text{h}$ diária: 5 pontos $\geq 2\text{ a } < 4\text{h}$ diárias: 3 pontos < 2h diárias: 0 ponto
12	Geral/oncologia*	Taxa de cirurgias oncológicas	$\frac{\text{Total de cirurgias oncológicas no período}}{\text{Total de procedimentos de quimioterapia no mesmo período}} \times 100$	SIH	$\geq 9,2$: 5 pontos $\geq 6,2$ a $< 9,2$ dias: 4 pontos ≥ 3 a $< 6,2$ dias: 3 pontos ≥ 1 a 3 dias: 1 ponto < 1: 0 ponto
Total					110 pontos

*indicadores que serão aplicados conforme o perfil do hospital

16.3 - ANÁLISE DE DESEMPENHO PARA REPASSE DOS RECURSOS - ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES QUE NÃO FAZEM JUS AO INCENTIVO DE ADESÃO À CONTRATUALIZAÇÃO (IAC)

16.3.1 - A DESEMPENHO DAS METAS QUANTITATIVAS

16.3.1.1 Cem por cento (100%) do valor pré-fixado (excluindo-se os incentivos), conforme quadro síntese(VI.A), estabelecido neste instrumento, terá seu repasse condicionado ao percentual de cumprimento das metas quantitativas financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



16.3.1.2 O acompanhamento quantitativo financeiro terá como fonte de dados as bases oficiais de produção do Ministério da Saúde - Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e Sistema de Informação Hospitalar (SIHD) a partir da apuração da produção APROVADA na média complexidade.

16.3.1.3 O percentual de desempenho apurado com base em cada sistema de informação (SIA e SIHD) corresponderá ao recebimento proporcional de recursos do valor pré-fixado, conforme definido nas faixas abaixo:

DESEMPENHO (MÉDIA DA PRODUÇÃO NO PERÍODO AVALIADO EM RELAÇÃO A META - %)	PERCENTUAL CORRESPONDENTE (FAIXAS)
Abaixo de 70%	% equivalente à pontuação obtida
70% a 80%	80%
81% a 90%	90%
91% a 100%	100%

16.3.1.4 Os percentuais supracitados serão aplicados separadamente para os valores financeiros correspondentes as metas classificadas como ambulatoriais de média complexidade e hospitalares de média complexidade. Para o valor dos incentivos, não será aplicado nenhum percentual.

16.3.1.5 A CAC deverá analisar as metas financeiras para fins de identificação da faixa de produção em relação ao teto financeiro contratado e, conseqüentemente, para o impacto no repasse dessa parcela dos recursos, sendo vedada a apresentação de justificativa para o não cumprimento.

16.3.1.6 Os dados serão apurados conforme exemplificado no quadro abaixo:

a) - Apuração dos resultados:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	META QUANTITATIVA	MÉDIA DE PRODUÇÃO DOS MESES DE APURAÇÃO	DESEMPENHO	PERCENTUAL CORRESPONDENTE	VALOR A PAGAR
MCA	A	B	B/A(%)	FAIXA(%)	FAIXA(%) x 100% DO VALOR PRÉ-FIXADO (MCA)
MCH	C	D	D/C(%)	FAIXA(%)	FAIXA(%) x 100% DO VALOR PRÉ-FIXADO (MCH)

16.3.2 – DESEMPENHO DAS METAS QUALITATIVAS – REFERENTE AO VALOR PRÉ-FIXADO

16.3.2.1 Os estabelecimentos hospitalares que não fazem jus ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) terão seu desempenho qualitativo monitorado sistematicamente, contudo sem ter impacto financeiro.

16.3.3 - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA - ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES QUE NÃO FAZEM JUS AO INCENTIVO DE ADESÃO À CONTRATUALIZAÇÃO (IAC)

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O HOSPITAL	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
VALOR PRÉ-FIXADO	R\$ 28.873,80	R\$ 346.485,60
VALOR PÓS-FIXADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL (VALOR PRÉ-FIXADO E PÓS-FIXADO)	R\$ 28.873,80	R\$ 346.485,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O HOSPITAL	VALOR ANUAL R\$
VALOR PRÉ-FIXADO	R\$ 100.000,00
VALOR PÓS-FIXADO	R\$ 0,00
TOTAL (VALOR PRÉ-FIXADO E PÓS-FIXADO)	R\$ 100.000,00

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O HOSPITAL	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
VALOR PRÉ-FIXADO	R\$ 37.000,00	R\$ 259.000,00
VALOR PÓS-FIXADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL (VALOR PRÉ-FIXADO E PÓS-FIXADO)	R\$ 37.000,00	R\$ 259.000,00

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O HOSPITAL	VALOR QUADRIMESTRAL R\$	VALOR ANUAL R\$
VALOR PRÉ-FIXADO	R\$ 128.000,00	R\$ 512.000,00
VALOR PÓS-FIXADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL (VALOR PRÉ-FIXADO E PÓS-FIXADO)	R\$ 128.000,00	R\$ 512.000,00

16.3.3.1 O valor global estimado para a execução do Contrato importa em R\$1.217.485,60 (um milhão, duzentos e dezessete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta entavos).

16.3.3.2 – VALOR PRÉ-FIXADO

16.3.3.2.1 O componente pré-fixado anual importa em R\$1.217.485,60 (um milhão, duzentos e dezessete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta entavos) a ser transferido à CONTRATADA **em parcelas mensais de R\$ 28.873,80 (vinte e oito mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta centavos) + parcela anual de R\$100.000,00 (cem mil reais) + parcelas mensais de R\$37.000,00 (trinta e sete mil reais) + parcelas quadrimestrais de R\$128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais);** conforme discriminado abaixo, observadas as regras constantes no item VIII deste Documento Descritivo:

- a) Cem por cento (100%) do valor pré-fixado, referente ao montante de **R\$ 28.873,80 (vinte e oito mil oitocentos e setenta e três reais e oitenta centavos)**, será repassado mensalmente ao (à) CONTRATADO(A) de acordo com o percentual de cumprimento das metas quantitativas financeiras referente ao valor pré-fixado, discriminados no “Quadro Síntese” neste Documento Descritivo.
- b) O cumprimento das metas quantitativas financeiras e qualitativas (vinculadas aos indicadores classificados como “Geral”) estabelecidas neste Documento Descritivo deverá ser avaliado/atestado pela CAC e acompanhado/monitorado pelo Gestor do Contrato.
- c) A efetivação do pagamento do valor da parcela pré-fixada, com seus devidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



descontos, será realizada até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde creditar os recursos financeiros na conta bancária do Fundo Estadual, conforme previsto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017.

16.3.3.3 – VALOR PÓS-FIXADO

16.3.3.3.1 O componente **pós-fixado** importa em **R\$ 0,00** que corresponde aos serviços de alta complexidade, Leitos Complementares e FAEC.

16.3.3.3.2 Os serviços de alta complexidade, Leitos Complementares e FAEC serão repassados à CONTRATADA pós-produção, aprovação e processamento. O pagamento ocorrerá pelos serviços efetivamente prestados pela entidade contratada, devendo estes, serem processados e aprovados nos sistemas do DATASUS (SIA e SIH/SUS), sendo o depósito efetuado no segundo mês subsequente ao de referência, respeitados eventuais atrasos no repasse do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para o Fundo Estadual de Saúde (FES).

16.4 DO FINANCIAMENTO DOS PRESTADORES

16.4.1 O financiamento dos prestadores de serviços se dará, conforme a forma contratual a ser adotada.

16.4.2 Para os prestadores que forem contratados por instrumento formal de contratualização o pagamento será composto de duas parcelas, pré-fixado e pós-fixado.

16.4.3 O valor pré-fixado é a parte dos recursos financeiros provisionadas ao prestador contratado, garantindo-lhe conhecimento antecipado de parte do valor previsto para desembolso no período contratado, sendo monitorados o desempenho quanti e qualitativo e pagos conforme desempenho obtido frente a faixa paramétrica pactuada entre as partes, composto por:

16.3.1 Pelos procedimentos de média complexidade ambulatorial e hospitalar, contidos no POA, advindos da Transferência do Bloco de Custeio do teto Financeiro global da Média e alta complexidade – teto MAC, recurso federal.

16.3.2 Por todos os incentivos de Fonte Federal, transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de São Tiago:

16.3.2.1 Incentivo à Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH);

16.3.2.2 Incentivo de custeio das Redes Temáticas de Atenção à Saúde;

16.3.2.3 Recurso do Programa de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF);

16.3.2.4 Incentivo de Integração ao SUS (Integrasus);

16.3.2.5 Outros recursos financeiros pré-fixados de origem federal que venham a ser instituídos.

16.3.2.6 Descontos do teto MAC firmados com o FNS/MS;

16.4 O valor pós fixado é a parte dos recursos financeiros provisionadas ao prestador contratado, apurado após processamento dos dados nos Sistemas oficiais do SUS, sendo composto pelas seguintes partes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



16.4.1 Pelos procedimentos de alta complexidade ambulatorial e hospitalar, contidos no POA;

16.4.2 Pelos procedimentos do FAEC ambulatorial e hospitalar, contidos no POA;

16.4.3 Outros recursos advindos de fonte estadual que serão apurados por mecanismos descritos em resolução estadual aprovada em CIB, cabendo ao Município repassá-lo em conformidade com a respectiva norma;

16.4.4 Recursos da Fonte Municipal.

16.5 O valor pós-fixado é todo valor destinado ao custeio de um prestador condicionado ao cumprimento das metas de produção, sendo composto pelo valor do Fundo de Ações Estratégicas de Compensação (FAEC), pelos incentivos estaduais e pelos incentivos municipais calculados a partir de uma estimativa das metas físicas, remunerados de acordo com a produção apresentada pelo Prestador e autorizada pelo Gestor do SUS/São Tiago, conforme diretrizes ministeriais e desde que haja o repasse da respectiva transferência federal e/ou estadual.

16.5.1 Em se tratando de procedimentos abrangidos pelo FAEC o Município de São Tiago realizará o pagamento somente após transferência pelo Fundo Nacional de Saúde observando rigorosamente o valor repassado;

16.6 Os recursos advindos do Fundo Estadual de Saúde definidos em Resoluções da Secretaria de Estado da Saúde após aprovados pela Comissão Intergestores Bipartite Estadual por meio de suas deliberações CIBSUSMG e efetivo repasse.

16.7 Caso o Prestador venha a prestar algum procedimento de alta complexidade, este fará partido valor pós fixado, devendo constar do POA.

16.8 Os valores referentes aos incentivos municipais serão pagos, impreterivelmente até o dia 30 de cada mês, desde que transferidos pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São Tiago.

16.9 Para os contratos de prestação de serviços assistenciais, a forma de pagamento dar-se-á mediante a apresentação e processamento e aprovação dos dados junto aos sistemas de informação SIA/SUS E SIHD/SUS, observando-se rigorosamente o teto programado para o contrato, após tabulação dos dados pelo Sistema Tabwin.

17. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO TIAGO

17.1 São Responsabilidades de Obrigações do Ministério da Saúde:

17.1.1 Participar do financiamento tripartite das ações e serviços de saúde contratados, assegurando a transferência regular e automática do teto custeio advindo da média e alta complexidade MAC; das emendas parlamentares eventualmente venham a ser repassadas como incremento do MAC

17.1.2 Acompanhar, monitorar e avaliar as metas e os compromissos contratuais e realizar auditorias, quando necessário;

17.1.3 Desenvolver metodologia e sistema informatizado para acompanhar, monitorar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



avaliar as metas e os compromissos contratuais por meio de indicadores gerais e indicadores das redes temáticas e Segurança do Paciente;

17.1.4 Garantir a manutenção, adequação e aperfeiçoamento dos sistemas nacionais de informação em saúde no âmbito da atenção hospitalar;

17.1.5 Realizar cooperação técnica com o Município de São Tiago/MG, de forma especial, garantir os meios e recursos para a garantia do acesso aos serviços de alta complexidade, na qual responde solidariamente com a gestão estadual e gestão municipal na garantia do acesso e na viabilidade econômica financeira deste componente;

17.1.6 Promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das Redes de Atenção à Saúde (RAS);

17.1.7 Estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisa nos hospitais, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo;

17.1.8 Repassar os incentivos federais descritos no POA cobertos com recursos de custeio – teto MAC e colaborar tecnicamente com o Município de São Tiago/MG para aperfeiçoamento da política de contratualização do PNHOSP.

17.1.9 Transferir os recursos financeiros do bloco de financiamento de custeio das ações adstritas ao Grupo de Média e Alta Complexidade - MAC de forma regular e automática por meio dos repasses do MAC e do FAEC e de outros que venham a se incorporar mediante publicação de Portaria específica, após a habilitação do Município de São Tiago.

17.1.10 Regulamentar a execução das políticas de amplitude nacional;

17.1.11 Corrigir sempre que houver justificativas e necessidades o Teto MAC de São Tiago;

17.2 São Responsabilidades de Obrigações da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais:

17.2.1 Participar do financiamento tripartite por meio do custeio das ações e serviços de saúde contratados, conforme pactuação firmada em CIB (Comissão Interegistros Bipartite), repassando os valores definidos em Resoluções SES/MG, considerada a oferta das ações e serviços existentes em São Tiago, as especificidades regionais, os padrões de acessibilidade, garantindo o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;

17.2.2 Compensar os valores referentes às internações reguladas pelo SUSFÁCIL conforme diretrizes da CIB-SUS/MG;

17.2.3 Realizar cooperação técnica com o Município de São Tiago/MG, de forma especial, garantir os meios e recursos para a garantia do acesso aos serviços de alta complexidade, do sangue e dos hemoderivados, na qual respondem solidariamente a União e o Estado;

17.2.4 Co financiar as portas de entrada da rede de urgência e emergência, assegurando a inserção do Município de São Tiago nestas Redes Temáticas;

17.2.5 Transferir os recursos definidos por meio de deliberação da CIB-SUS/MG devidamente especificada em resoluções da Secretaria de Estado da Saúde;

17.2.6 Participar do processo regulatório, considerando a situação de São Tiago que atende aos municípios do território da região assistencial, desde que regulados pelo SUSFÁCIL.

17.2.7 Regulamentar a execução das políticas de amplitude estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



17.2.8 Corrigir sempre que houver justificativas e necessidades o financiamento estadual, transferido pelo FES ao FMS, conforme Resoluções estaduais a serem publicadas.

17.3 São Responsabilidades e Obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO TIAGO:

17.3.1 Participar do financiamento tripartite das ações e serviços de saúde contratados instituindo meios para o custeio dos serviços e corroborando na sua viabilidade financeira/assistencial obedecendo aos ditames da lei orçamentária anual.

17.3.2 Acompanhar, em conjunto com a SES/SUS-MG, através da respectiva Diretoria Regional de Saúde de São João del-Rei as ações relativas à execução do instrumento de contratualização, no que se refere àquelas competências não assumidas pela gestão municipal;

17.3.3 Fiscalizar, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO TIAGO, as ações relativas à execução do instrumento contratual;

17.3.4 Prestar orientações e auxílio ao prestador no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas no instrumento contratual;

17.3.5 Acompanhar o desempenho do prestador quanto ao cumprimento das metas quantitativas através de uma Comissão de Avaliação e Acompanhamento nos termos das normas vigentes;

17.3.6 Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para a realização do processo de acompanhamento e avaliação;

17.3.7 Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES do CONTRATADO RIGOROSAMENTE atualizado;

17.3.8 Alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO TIAGO, da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento do instrumento contratual;

17.3.9 Notificar o prestador em até 15 (quinze) dias quando constatado ocorrências, sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho do instrumento contratual;

17.3.10 Realizar a cogestão de leitos hospitalares de forma compartilhada com o complexo regulador do SUSFACIL com vistas à otimização da utilização da capacidade de oferta na rede assistencial de São Tiago - MG;

17.3.11 Alimentar os sistemas oficiais de informação em saúde e os que, por indicação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO TIAGO, sejam necessários para o processo de avaliação mensal;

17.3.12 Efetuar o repasse dos recursos necessários ao prestador para custeio dos serviços previstos no instrumento contratual, observando as transferências dos Recursos Federais e estaduais e procedendo aos descontos firmados com o MS;

17.3.13 Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;

17.3.14 Analisar e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no instrumento contratual;

17.3.15 Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



instrumento contratual;

17.3.16 Monitorar, através da Regulação Assistencial conjuntamente com a Comissão de Avaliação e Acompanhamento, o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;

17.3.17 Realizar possíveis ajustes no valor financeiro do instrumento contratual, através de justificativa por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO TIAGO, desde que autorizadas previamente pelo Prefeito Municipal de São Tiago e, quando necessário, mediante parecer da Comissão de Avaliação e Acompanhamento, bem como submeter a apreciação prévia do CMS.

17.3.18 Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Municipal de Saúde sobre os recursos financeiros pagos a rede prestadora de serviços;

17.3.19 Realizar auditorias para avaliação do perfil de conformidade;

17.3.20 Dispor de condições para a informatização ambulatorial na lógica do prontuário único viabilizando o processo regulatório, sem quaisquer ônus aos Prestadores;

17.3.21 Realizar a Supervisão Hospitalar conforme diretrizes do SUS;

17.3.22 Realizar a Autorização Hospitalar conforme diretrizes do SUS;

17.3.23 Emitir Boletins de Diferença de Pagamento, após revisão assistencial realizada pelo

17.3.24 Aplicar corretamente os recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, pelo Fundo Estadual de Saúde e, pela Prefeitura Municipal de São Tiago ao Fundo Municipal de Saúde em conformidade com a lei Complementar 141/2012.

17.3.25 Prestar contas em audiência pública ao Conselho Municipal de Saúde, nos termos da lei Complementar 141/2012.

17.3.26 Prestar contas dos recursos estaduais através do SISTEMA GEICON ou de outro que venha substituí-lo;

18. DA FISCALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATUALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização da execução dos instrumentos de contratualização ficará a cargo da Comissão de avaliação e Acompanhamento de cada termo, devendo ser composta paritariamente por membros do Prestador de Serviços, da Gestão Municipal e do Conselho Municipal de Saúde, a qual reunir-se-á quadrimestralmente ou com outra periodicidade pactuada entre as partes com direito a voto e terá as seguintes atribuições:

18.1.1 Avaliar o cumprimento das metas quanti e qualitativas, físico e financeiras, conforme cada termo contratual;

18.1.2 Avaliar a capacidade instalada;

18.1.3 Analisar as contas do prestador e analisar os custos efetivamente existentes;

18.1.4 Propor a Readequação das metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessário;

18.1.5 Deverá ser indicado um suplente para cada membro titular que compõe a Comissão de Avaliação e acompanhamento do contrato;

18.1.6 As reuniões terão periodicidade quadrimestral, conforme cronograma previamente estabelecido, salvo quando houver a necessidade de realização de reunião extraordinária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



por motivo devidamente justificado. Sendo que o desempenho dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, farão parte do primeiro quadrimestre e deverão ser analisadas até o dia 31 de maio de cada ano; os meses de maio, junho, julho e agosto farão parte do segundo quadrimestre e deverão ser analisados os respectivos desempenhos até o dia 30 de setembro e, os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, farão parte do terceiro quadrimestre e deverão ser analisados até o dia 28 de fevereiro do ano seguinte.

18.1.7 As reuniões de acompanhamento e avaliação poderão contar com a participação de pessoas interessadas que terão direito a voz, mas não terão direito ao processo decisório;

18.1.8 A composição da Comissão de Avaliação e Acompanhamento de cada prestador será objeto de publicação em ato formal pela Prefeitura Municipal de São Tiago;

18.1.9 Qualquer comunicação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO TIAGO - Comissão de Avaliação e Acompanhamento com a prestadora, e vice-versa, será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais, nem mesmo aquelas expedidas por meio eletrônico, excetuando-se no último caso as situações de urgência devendo posteriormente ser encaminhada comunicação por escrito;

18.1.10 O quórum mínimo para a realização da reunião da Comissão de Acompanhamento e Avaliação será de no mínimo a presença de um representante de cada uma das partes (prestador, gestão e conselho), somando um total de três membros.

18.1.11 Nos contratos de prestação de serviços assistenciais serão fiscalizados e monitorados pelo gestor do contrato a ser nomeado especificamente para cada contrato.

18.1.12 As planilhas avaliativas serão elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde com base no Sistema TABWIN, devendo cada uma das partes acompanhar o perfil de compatibilidade dos dados, confrontando os resultados apurados;

18.1.13 As reuniões serão consolidadas através de atas ou relatórios simplificados que evidencie o desempenho quanti e qualitativos, os membros presentes, o tempo de duração, as decisões tomadas.

18.2 - CRONOGRAMA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO

Mês	Competências Monitoradas	Competências de Desconto
Julho	Janeiro a Abril	Julho a Outubro
Novembro	Maior a Agosto	Novembro a Fevereiro
Março	Setembro a Dezembro	Março a Junho

19. – DOS VALORES QUE ENCONTRAM-SE DEPOSITADOS JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1 Em relação aos valores que já foram depositados pela União e/ou Estado de Minas Gerais a partir da data de 07 de junho de 2024 será realizado o pagamento retroativo referente a esses valores de acordo com o que conste no referido Fundo.

20. – DOS VALORES A SEREM REPASSADOS AO CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



20.1 Em relação aos repasses descritos neste Edital de Credenciamento os mesmos apenas ocorrerão quando forem devidamente depositados nas contas do fundo Municipal de Saúde pela União e/ou governo do Estado de Minas Gerais, inclusive aqueles que dizem recebimento ao piso da enfermagem.

21. DO INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATUALIZAÇÃO E DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

21.1 A contratação do prestador selecionado será formalizada por meio de instrumento celebrado entre o município de São Tiago - contratante e o prestador sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde ou servidores indicados por ela, com a definição das regras contratuais, do estabelecimento de metas, indicadores de acompanhamento e dos recursos financeiros.

21.2 O instrumento formal de contratualização será composto por três partes indissociáveis:

21.2.1 O termo do instrumento formal de contratualização propriamente dito, respeitadas as legislações pertinentes, especialmente quanto aos prazos de vigência;

21.2.2 Documento Descritivo

21.2.3 O Plano Operativo Assistencial – POA.

21.3 O termo dos contratos de prestação de serviços assistencial propriamente dito, respeitadas as legislações pertinentes, especialmente quanto aos prazos de vigência;

21.4 Plano Operativo Assistencial – POA, com detalhamento mensal e anual das metas físicas e financeiras, por fonte de custeio.

21.5 O instrumento formal de contratualização e os contratos de prestação de serviços assistenciais conterão, no mínimo:

21.5.1 As responsabilidades do hospital quanto aos eixos de assistência, gestão, avaliação e, quando couber, de ensino e pesquisa;

21.5.2 As responsabilidades da União, do Estado de Minas Gerais e do Município de São Tiago;

21.5.3 Os recursos financeiros, suas fontes e a forma de repasse, condicionados ao cumprimento de metas e à qualidade na assistência prestada;

21.5.4 As sanções e penalidades conforme legislação específica;

21.5.5 A constituição e funcionamento da Comissão de Acompanhamento quando se tratar de Contratualização e o Gestor do Contrato quando se tratar de contratos de prestação de serviços assistenciais;

21.5.6 O Documento Descritivo, conforme anexo deste edital.

21.6 As alterações no instrumento contratual dar-se-á mediante assinatura das partes em termos próprios (Termo Aditivo, Apostilamento ou outros) e publicação no site da Prefeitura Municipal de São Tiago.

21.7 O Documento Descritivo é o instrumento de operacionalização das ações e serviços planejados de gestão, trata-se de um projeto assistencial, onde serão estabelecidas as formas de atendimento aos usuários, organização da assistência, vocação assistencial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



fluxos e avaliação, ensino e extensão de acordo com o estabelecido neste Edital, acrescido das especificidades locais e anexo ao termo do instrumento formal de contratualização.

21.7.1 O Documento Descritivo conterá, no mínimo:

21.7.1.1 A definição de todas as ações e serviços de saúde (carteira de serviços), nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestados pelo hospital;

21.7.1.2 A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratualização;

21.7.1.3 O Documento Descritivo terá a mesma validade do instrumento contratual, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes.

21.7.1.4 As alterações do Documento Descritivo serão realizadas por termos próprios (Termo Aditivo, Apostilamento ou outros) e publicada no site da Prefeitura Municipal de São Tiago.

22. DO DIREITO DE RECURSO

22.1 Das decisões da Comissão de Licitação/contratação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação no site do Município: www.saotiago.mg.gov.br.

22.2 A partir da publicidade, os autos do processo administrativo estarão com vista franqueada ao interessado na Sede da Prefeitura Municipal de São Tiago.

22.3 Os recursos serão encaminhados à Comissão de licitação/contratação, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar ou ratificar a decisão tomada.

22.4 Mantida a decisão, caberá pedido de reconsideração ao Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da publicação.

23. DAS PENALIDADES

23.1 Os prestadores de serviços se submeterão às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

24. DA RESCISÃO

24.1 Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas na legislação licitatória, poderá ser rescindido o contrato na forma estabelecida nos art (s). 137,138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

25. DA GESTÃO DO CONTRATO

25.1 A Gestor do Contrato fica à cargo da Secretária Municipal de Saúde de São Tiago, que deverá designar por ato formal o responsável pelo acompanhamento do Contrato.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São João del-Rei, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões

decorrentes deste Edital, com renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Thiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



seja.

26.2 A minuta dos instrumentos de contratualização e contratos de direito públicos, bem como o documento descritivo constituem anexo deste instrumento convocatório.

26.3 O Município de São Thiago poderá revogar o presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

26.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Executivo Municipal, ouvidas a Comissão de Licitação/contratação e a Consultoria Geral do Município.

26.5 A entrega da documentação será considerada pela Comissão de Licitação/contratação e Secretaria de Saúde como evidência de que o interessado:

26.5.1.1 Tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento;

26.5.1.2 Examinou completamente todos os documentos entregues pelo Município, que os comparou entre si, e que obteve da Secretaria de Saúde todas as informações e esclarecimentos que julgou necessário;

26.5.1.3 Que não existe qualquer ponto que considere duvidoso;

26.5.1.4 Esclarecimento que o preâmbulo, texto e anexos deste são complementares entre si de modo que qualquer informação que se mencione em um local e se omita em outro é considerado especificado e válido;

26.6 Fica assegurado à COMISSÃO DE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados.

26.7 Os habilitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

São Thiago/MG, 31 de julho de 2024.

Alexandre Nonato Almeida Vivas
Prefeito do Município de São Thiago-MG

Maria Cristina Lourenço
Secretária Municipal de Saúde

Este Edital encontra-se examinado e aprovado pela Procuradoria
Geral do Município.
Em: ____/____/2024.

Laura Viana Vivas
Assessora Jurídica- OAB 180.385



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de ações e serviços de saúde que contempla a atenção hospitalar e/ou ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) a serem prestados pelo contratado, visando a garantia de atenção integral à saúde dos usuários do Município de São Tiago – MG.

1 – JUSTIFICATIVA

Em razão do disposto Capítulo III, Das definições, Artigo 6º, incisos XLIII da Lei 14.133 de 01/04/2021, solicitamos a abertura de credenciamento e para tal cumpre-se apresentar o estudo técnico preliminar anterior a este Termo de Referência, com objetivo de reunir elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e aquisição visando o cumprimento das normativas do SUS em nosso Município.

O SUS é o conjunto de ações e serviços públicos complementados pela rede privada prestados à população de forma universal. O direito à Saúde, foi instituído pela Constituição Federal de 1988, pelas Leis Orgânicas a Saúde 8080/90 e 8.142/90. Para fins de complementaridade dos serviços não públicos foi instituído pelo Ministério da Saúde a Portaria GM/MS 1034/2013 consolidada pela Portaria de Consolidação GM/MS 02/2017 dispõe sobre a participação de forma complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. De acordo com esta legislação, quando as disponibilidades da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, neste caso o município de São Tiago, o gestor municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que seja comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde e, haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

Em dezembro de 2023, por força de uma Deliberação da CIBSUSMG nº 4.498, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023, 387 municípios mineiros tiveram a assunção desta capacidade gestora que até então era exercida pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, desta forma conforme o cronograma definido nesta legislação, a gestão de São Tiago precisa dar andamento administrativo e jurídico a compra que se fará necessária com os recursos de transferências federais de custeio, advindos da média e alta complexidade assistencial, função 10 e subfunção 302 – assistência ambulatorial e hospitalar.

A complementação dos serviços deverá observar aos princípios e as diretrizes do SUS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso. Para fins de organização da rede de serviços e justificativa da necessidade de complementaridade, deverá ser elaborado um Plano que quantifique a capacidade de serviços a serem realizados pela rede pública

de saúde, onde ficará demonstrado o perfil da necessidade complementar, sendo que no caso de São Tiago -MG a rede pública municipal vinculada a Rede de Atenção Primária tem capacidade integral de prestação de serviços na atenção primária, contudo, nos procedimentos de média complexidade depende da complementaridade dos serviços pela rede privada no que tange aos serviços ambulatoriais e hospitalares.

Quanto a alta complexidade, no município de São Tiago não existe prestador com esta capacidade potencial e por esta razão os serviços continuarão via Tratamento Fora de Domicílio em outros polos assistenciais em consonância com o princípio da regionalização. Esta necessidade de complementação de serviços foi aprovada pelo Conselho de Saúde e consta no Plano de Saúde de 2022/2025 que foi alterado em função da Deliberação CIBSUS 4498/2022. Previsão esta que se dará a partir de julho de 2024 quando o Município de São Tiago assumirá a gestão plena do sistema, ficando responsável pelo comando único do SUS em São Tiago. A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante contrato, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de São Tiago e a instituição privada que se credenciar por meios deste termo de referência, observadas as normas de direito público onde o Município deverá, ao recorrer às instituições privadas, dar preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, observado o disposto na legislação vigente. As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer, para a celebração de instrumento com a esfera de governo interessada, os requisitos básicos contidos na Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS.

Desta forma justificamos a necessidade do credenciamento para assegurar nos termos da lei a necessidade advinda da população de São Tiago quanto as necessidades de saúde contidas na média complexidade assistencial, assegurando acesso em tempo oportuno, disponibilizando a inserção de novos prestadores com vistas a meio da compra de serviços assistenciais contidos na tabela SIGTAP e Tabela de preços do Estado, todos os preços praticados foram definidos pelo Ministério da Saúde, não havendo quaisquer disputas de menor preço, neste caso, o credenciamento visa validar tecnicamente as empresas que tenham efetivamente capacidade técnica para atendimento à população de São Tiago e que se submetam ao regramento das políticas públicas de saúde, advindas da esfera federal, estadual e municipal, visto que o financiamento é tripartite e faz cumprir os ditames da Lei Complementar 141/2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pela entidade contratada, que deverá fornecer os meios adequados para a realização dos serviços.

Os serviços deverão seguir as normatizações do SUS, advindos das esferas Federal, Estadual e Municipal, e o cronograma de entrega da produção estipulado pelo Ministério da Saúde. O pagamento da produção de serviços será liberado após o processamento da mesma e a entrega mensal das notas fiscais ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de São Tiago.

Os serviços ambulatoriais e hospitalares eletivos deverão ser executados de acordo com as necessidades do SUS/São Tiago, mediante formulário de solicitação de procedimento emitido pelo profissional médico com a respectiva autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO TIAGO, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Os serviços de urgência e emergência ambulatorial deverão ser executados de acordo com as necessidades do SUS/São Tiago, mediante formulário de solicitação de procedimento emitido pelo profissional

médico e a autorização por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO TIAGO será concedida após a revisão assistencial, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Os serviços hospitalares de urgência e emergência deverão ser executados de acordo com as necessidades do SUS/São Tiago, mediante formulário de solicitação de procedimento emitido pelo profissional médico com o respectivo complexo regulatório do SUSFACIL e autorização por parte do médico regulador da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Encaminhamento dos pacientes aos prestadores de serviços contratados é de competência do SUS, através do órgão regulador competente. Cabe ao prestador garantir OBRIGATORIAMENTE a contrarreferência obedecendo aos protocolos assistenciais permitindo a continuidade do cuidado, a integralidade da atenção e a otimização dos serviços credenciados pelo SUS, conforme acordo a ser estabelecido entre a atenção primária e cada unidade assistencial de São Tiago.

É de responsabilidade do Gestor Municipal, a regulação de todo o sistema, incluindo a gestão sobre os prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS São Tiago, independentemente de sua natureza jurídica e nível de complexidade, exercendo o comando único. A União por meio do Ministério da Saúde e o Estado de Minas Gerais por meio da Secretaria de Estado da Saúde respondem solidariamente nos procedimentos de alta complexidade, nas redes temáticas instituídas em Minas Gerais onde São Tiago venha a fazer parte, bem como em ações estratégicas, independentemente da complexidade assistencial, devidamente deliberadas e pactuadas na CIBSUSMG e/ou constantes de Portarias do SUS e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



Resoluções SESMG.

Estima-se que a composição dos recursos de custeio para cobertura do presente termo de credenciamento, previsto na Lei orçamentária de 2024 se dê na seguinte ordem:

- a. Transferência federal, advinda do Fundo Nacional de Saúde, bloco de custeio, assistência hospitalar e Ambulatorial, fonte 1.600, cujo valor anual é de R\$ 446.485,60;
- b. Pagamento de Políticas Estaduais advinda de transferências do fundo Estadual de Saúde, Bloco de Custeio, Assistência hospitalar e Ambulatorial, fonte 1.621, no valor anual de R\$512.000,00
- c. Pagamento de despesas instituída em Lei com complementação salarial resultante de diferença remuneratória do PISO salarial nacional de enfermagem, fonte 1.605, no valor anual de 259.000,00.

O repasse dos recursos financeiros será realizado de maneira regular, pelas respectivas instâncias ao Fundo Municipal de Saúde de São Tiago, conforme estabelecido nos atos normativos específicos do SUS.

No instrumento de contratualização ficará condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas, avaliadas de forma quadrimestral, desempenho quadrimestral do contrato.

Nos contratos de prestação de serviços assistenciais condicionar-se-á ao cumprimento das metas físicas e financeiras quantitativas, estabelecendo uma média entre os dois desempenhos (físico financeiro, dividido por dois); cuja análise leva em consideração para fins de resultado avaliativo o desempenho quadrimestral.

No instrumento formal de contratualização o valor pós-fixado será repassado mensalmente após a comprovação do cumprimento condições programadas no POA, no prazo máximo a cinco dias após a transferência, respeitado o limite orçamentário/financeiro total descrito no POA.

No instrumento formal de contratualização o valor do custeio a ser pago, estará condicionado ao seu fiel cumprimento e serão distribuídos da seguinte forma:

60% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento dos seguintes indicadores qualitativos 40% (quarenta por cento) condicionadas ao cumprimento das metas físicas/financeiras constantes do POA.

No instrumento formal de contratualização o valor pré-fixado dos recursos serão repassados mensalmente, distribuídos da seguinte forma:

- a. 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas e pagos até cinco dias úteis após a transferência do respectivo recurso pelo Fundo Nacional de Saúde.
- b. 60% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas física/financeira, estabelecendo-se uma média entre os dois desempenhos (físico e financeiro) referente a parcela quantitativa contidas no POA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



A parcela pré-fixada, composta das parcelas quantitativa e qualitativa conforme acima discriminado, serão repassadas integralmente ao prestador no mês subsequente à prestação de serviços.

Na avaliação quadrimestral realizada pela Comissão de Acompanhamento será apurado o percentual de cumprimento das parcelas quantitativa e qualitativa, e se verificado o não alcance integral da meta, o valor repassado a maior será descontado no próximo pagamento.

Caso a instituição não cumpra o cronograma de avaliações previamente estabelecido serão considerados somente os dados levantados pela Secretaria Municipal de Saúde para apuração e verificação do alcance das metas, com o consequente abatimento na parcela no caso de não cumprimento integral.

Compete a Instituição credenciada a entrega dos documentos comprobatórios à Secretaria Municipal de Saúde de São Tiago, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente.

A não apresentação dos documentos implicará no status de não comprovado e o prestador de serviços não fará jus ao respectivo componente.

Ficam assim estabelecidas as metas para recebimento dos valores dos recursos:

a. Para o prestador hospitalar:

METAS QUANTITATIVAS

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS				
QUADRO 1 - MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL - MAC				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL TOTAL - R\$	EXIGIDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/RESOLUÇÕES*
GRUPO 01 - AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE				
01.01	AÇÕES COLETIVAS/ INDIVIDUAIS EM SAÚDE	1	3,83	
Sub Total GRUPO 01		1	R\$ 3,83	
GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA				
02.01	COLETA DE MATERIAL	1	17,79	
02.02	DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	1.433	5.537,58	
02.04	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	180	1.475,19	
02.11	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	2	28,16	
Sub Total GRUPO 02		1.616	R\$ 7.058,72	
GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS				
03.01	CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS	433	2.646,77	
Sub Total GRUPO 03		433	R\$ 2.646,77	
GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS				
04	CIRURGIAS - TODOS OS SUBGRUPOS	10	252,26	
Sub Total GRUPO 04		10	R\$ 252,26	
TOTAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		2.060	R\$ 9.961,58	
QUADRO 2 - ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL - MAC				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL TOTAL - R\$	EXIGIDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



				SAÚDE/RESOLUÇÕES*	
GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA					
Sub Total GRUPO 02		0	0,00		
GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS					
Sub Total GRUPO 03		0	0,00		
GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS					
Sub Total GRUPO 04		0	0,00		
GRUPO 07 - ÓRTESES PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - SUBGRUPO 01 - NÃO RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO					
Sub Total GRUPO 07		0	0,00		
TOTAL DA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		0	0,00		
QUADRO 3 - MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR - MAC					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	INTERNAÇÕES MENSAS PREVISTAS	VALOR MENSAL TOTAL - R\$	EXIGIDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/RESOLUÇÕES*	
09.08	SIH MC _Urgência/Cirúrgico	1	224,26		
09.09	SIH MC Urgência/Obstetrícia	4	2.012,08		
09.10	SIH MC Urgência Clínico	36	16.645,42		
TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR		41	R\$ 18.881,76		
QUADRO 4 - ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR - MAC					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL TOTAL - R\$	EXIGIDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/RESOLUÇÕES*	
TOTAL ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR		0	0,00		
QUADRO 5 - LEITOS COMPLEMENTARES					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	NÚMERO DE LEITOS	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL TOTAL - R\$	EXIGIDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/RESOLUÇÕES*
TOTAL LEITOS COMPLEMENTARES		0	0,00		
QUADRO 6 - FAEC AMBULATORIAL E HOSPITALAR					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL TOTAL - R\$	EXIGIDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/RESOLUÇÕES*	
TOTAL DOS SERVIÇOS FAEC		0	0,00		
QUADRO 7 - PORTARIAS MINISTERIAIS, INCENTIVOS E RECURSOS COMPLEMENTARES					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL TOTAL - R\$	EXIGIDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/RESOLUÇÕES*	
09.06.29	RECURSO PORTARIA Nº 1.388/2022 - MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	1	22,85		
09.06.52	RECURSO MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	1	7,61		
TOTAL PORTARIAS MINISTERIAIS, INCENTIVOS E RECURSOS COMPLEMENTARES		2	R\$ 30,46		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



TOTAL DE SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS	2.103	R\$ 28.873,80	
---------------------------------------	-------	---------------	--

As Habilitações/Resoluções serão exigidas para procedimentos específicos classificados dentro dos subgrupos selecionados. Especificamente em relação ao SADT, dispensa-se apresentação de ato normativo, sendo que a alocação no contrato estará vinculada à contratação dos serviços de Terapia Renal Substitutiva, Oncologia e Cardiologia.

QUADRO SÍNTESE

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
	DESCRIÇÃO DO RECURSO	METAS QUANTITATIVAS FINANCEIRAS	R\$ 28.873,80	R\$ 346.485,60
VALOR PRÉ-FIXADO	RECURSO MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL (MCA)	R\$ 9.961,58		
	RECURSO MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR (MCH)	R\$ 18.881,76		
	RECURSO PORTARIA Nº 1.388/2022 - MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	R\$22,85		
VALOR PÓS-FIXADO	09.06.52 - RECURSO MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	R\$ 7,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	RECURSO ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	R\$ 0,00		
	RECURSO ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	R\$ 0,00		
	LEITOS COMPLEMENTARES	R\$ 0,00		
	FAEC	R\$ 0,00		
	OUTROS	R\$ 0,00		
SADT ALTA COMPLEXIDADE		R\$ 0,00		
TOTAL		R\$ 28.873,80	R\$ 28.873,80	R\$ 346.485,60

METAS QUALITATIVAS

Indicadores gerais

Nº	Tipo	Descrição	Método de aferição	Fonte	Pontuação	
1	Geral	Taxa de ocupação geral dos leitos	$\frac{\text{Total de pacientes - dia, no período}}{\text{Total de leitos - dia, no mesmo período}} \times 100$	SIH/CNES	Hospitais com menos de 50 leitos SUS p/ internação	Hospitais com 50 ou mais leitos SUS p/ internação
					≥ 60%: 15 pontos	≥ 80%: 15 pontos
					≥ 45% a < 60%: 10 pontos	≥ 65% a < 80%: 10 pontos
					≥ 30% a < 45%: 7 pontos	≥ 55% a < 65%: 7 pontos
					< 30%: 0 ponto	< 55%: 0 ponto
2	Geral	Tempo médio de permanência nos leitos de clínica médica	$\frac{\text{Total de pacientes - dia nos leitos de clínica médica, no período}}{\text{Total de saídas dos leitos de clínica médica, no mesmo período}}$	SIH	< 8 dias: 10 pontos	
					≥ 8 < 11 dias: 8 pontos	
					≥ 11 a < 14: 4 pontos	
					≥ 14 dias: 0 ponto	
3	Geral	Tempo médio de permanência em leitos de clínica cirúrgica	$\frac{\text{Total de pacientes - dia nos leitos de clínica cirúrgica, no período}}{\text{Total de saídas dos leitos de clínica cirúrgica, no mesmo período}}$	SIH	< 5 dias: 10 pontos	
					≥ 5 < 7 dias: 7 pontos	
					≥ 7 a 9: 3 pontos	
					≥ 9 dias: 0 ponto	
4	Geral/UTI	Taxa de ocupação dos leitos de UTI Adulto	$\text{Total de diárias de UTI adulto no período} \times 100$	SIH/CNES	≥ 85%: 10 pontos	
					≥ 70% a < 85%: 7 pontos	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



			Total de leitos – dia de UTI adulto no mesmo período		≥ 60% a < 70%: 5 pontos < 60%: 0 ponto
5	Geral/UTI	Taxa de ocupação dos leitos de UTI pediátrico	Total de diárias de UTI pediátrico no período Total de leitos – dia de UTI pediátrico no mesmo período	X 100 SIH/CNES	≥ 85%: 10 pontos ≥ 70% a < 85%: 7 pontos ≥ 60% a < 70%: 5 pontos < 60%: 0 ponto
6	Geral/UTI	Taxa de ocupação dos leitos de UTI neonatal	Total de diárias de UTI neonatal no período Total de leitos – dia de UTI neonatal no mesmo período	X 100 SIH/CNES	≥ 85%: 10 pontos ≥ 70% a < 85%: 7 pontos ≥ 60% a < 70%: 5 pontos < 60%: 0 ponto
7	Geral	Taxa de mortalidade institucional	Total de óbitos ocorridos após 24h da admissão no período Total de saídas hs mesmo período	X 100 Comissão de óbito	≤ 3%: 10 pontos > 3% a ≤ 6%: 8 pontos > 6% a ≤ 8%: 4 pontos > 8%: 0 ponto
8	Geral/UTI	Taxa de densidade de incidência e infecção de corrente sanguínea associada cateter venoso central (cvc) com confirmação microbiológica na UTI adulto	Total de casos novos de IPCSL, no período Total de CVC'S – dia no mesmo período	X 100 CCIH	≤ 2,0/1000: 5 pontos > 2,0/1000 a ≤ 3,0/1000: 4 pontos > 3,0/1000 a ≤ 5,0/1000: 3 pontos > 5,0/1000: 0 ponto
9	Geral	Número médio de reuniões das seguintes comissões: "núcleo de segurança do paciente"; "controle de infecção hospitalar" e "análise e revisão dos óbitos" no período	Total de reuniões do núcleo de segurança do paciente no período Total de meses em análise compreendido, no mesmo período Total de reuniões da comissão de controle de infecção hospitalar no período Total de meses em análise compreendidos no mesmo período Total de reuniões da comissão da comissão de análise e revisão de óbitos no período Total de meses em análise compreendido no mesmo período	Relatório mensal de cada uma das comissões	≥ 0,5: 5 pontos < 0,5: 0 ponto ≥ 0,5: 5 pontos < 0,5: 0 ponto ≥ 0,5: 5 pontos < 0,5: 0 ponto
10	Geral	Comprovação de atuação do serviço de ouvidoria	Total de relatórios de ouvidoria no período Total de meses em avaliação compreendidos no mesmo período	Relatório mensal de ouvidoria do hospital	≥ 0,5: 5 pontos < 0,5: 0 ponto
11	Geral	Visita aberta	O hospital comprova que estabeleceu o horário mínimo da Visita Aberta, nas Unidades de Internação (incluindo UTI e Maternidade, se for o caso), através de uma ordem de serviço que deve ser encaminhada à UR antes da avaliação de acompanhamento. A comprovação está sujeita à inspeção da UR.	Ordem de serviço	≥ 4h diária: 5 pontos ≥ 2 a < 4h diárias: 3 pontos < 2h diárias: 0 ponto
12	Geral/oncologia*	Taxa de cirurgias oncológicas	Total de cirurgias oncológicas no período Total de procedimentos de quimioterapia no mesmo período	X 100 SIH	≥ 9,2: 5 pontos ≥ 6,2 a < 9,2 dias: 4 pontos ≥ 3 a < 6,2 dias: 3 pontos ≥ 1 a 3 dias: 1 ponto < 1: 0 ponto
Total					110 pontos

*Indicadores que serão aplicados conforme o perfil do hospital

ANÁLISE DE DESEMPENHO PARA REPASSE DOS RECURSOS - ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES QUE NÃO FAZEM JUS AO INCENTIVO DE ADEÇÃO À CONTRATUALIZAÇÃO (IAC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



Os percentuais acima poderão ser alterados, desde que devidamente justificados e aprovados pelo Ministério da Saúde, conforme consulta específica para cada unidade assistencial.

Para os prestadores da rede laboratorial a meta qualitativa é o perfil de avaliação da qualidade dos exames, maior ou igual a 95%.

O não cumprimento pelo prestador das metas quantitativas e/ou qualitativas pactuadas no instrumento formal de contratualização e discriminadas no Documento Descritivo implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local.

Nos contratos de prestação de serviços assistenciais, o repasse será feito com base nos serviços efetivamente prestados, conforme o valor unitário de cada procedimento, estabelecido no Plano Operativo Anual e de acordo com a Tabela SIGTAP/SUS, ou tabela Regional contida nos anexos deste documento.

O prestador que não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

O prestador que apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária e da revisão dos valores na PPI assistencial.

A variação ou suspensão dos valores dos repasses dos incentivos federais constarão em cláusula contratual de acordo com percentuais estabelecidos neste edital.

4 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

De acordo com o art. 199 da Constituição Federal de 1988, as instituições privadas poderão participar e forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, segundo diretrizes desse, mediante contrato de direito público, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

Poderão participar do SUS/São Tiago, de forma complementar a rede pública, as entidades de ensino, as beneficentes sem fins lucrativos, entidades públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos, entidade privada sem fins lucrativos qualificada como Organização Social e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e as entidades privadas com fins lucrativos, legalmente constituídas, com:

Qualificação Técnica;

Qualificação econômico-financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Thiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



Habilitação jurídico-fiscal;

Que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público;

Que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do direito administrativo;

Que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos, e em especial as seguintes:

Não estar sob processo de falência ou recuperação judicial;

Não estar impedido de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados;

Não possuir sócio e diretores que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/São Thiago, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8080/90;

Não possuir em seu quadro servidor ou dirigente de órgão ou responsável pela licitação da Prefeitura Municipal de São Thiago /MG;

Estejam situadas no município de São Thiago /MG, considerando que o SUS tem o princípio da descentralização e do Comando único em cada esfera de governo, conforme artigo 7º da lei Federal 8080/90.

Que tenham cadastro junto ao SCNES – Sistema de cadastro Nacional de Estabelecimentos com perfil de atendimento SUS.

5 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

DA DOCUMENTAÇÃO

A Comissão de Licitação/contratação juntamente com equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, julgará a aptidão das entidades interessadas mediante a comprovação da apresentação da seguinte documentação:

Para comprovação da Habilitação Jurídica os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

Sociedade Comercial ou por Ações: Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e suas alterações, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, conforme o caso;

Sociedade Civil: Cópia autenticada da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Fundação: Dados pessoais da diretoria, quando Fundação: nomes, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, número da CI e do CPF;

Cópia autenticada da Carteira de Identidade (CI) e do Cadastro de Pessoas Física (CPF) do representante legal;

Cópia autenticada do documento da CI e do CPF do responsável técnico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



Cópia autenticada do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS), expedido pelo Ministério da Saúde, quando instituições filantrópicas ou comprovação de documentação da filantropia que comprove o trâmite do pedido de renovação de acordo com a legislação vigente;

Cópia autenticada do registro no Conselho Regional de Classe, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal nº 6.839/1980, dentro da validade.

Para a comprovação da Regularidade Fiscal, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, CNPJ;

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, incluindo as contribuições sociais;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), dentro da validade;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, do domicílio sede do licitante;

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão de Débitos Tributários (CDT) junto à Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, dentro da validade, quando exigível;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

Alvará de funcionamento do estabelecimento, dentro da validade;

Para a comprovação da Qualificação Técnica os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

Cópia autenticada do Alvará de Fiscalização da Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal, dentro da validade;

Ficha Completa do CNES devidamente atualizada, assinada e carimbada pelos responsáveis (Prestador/Município) contendo a identificação do assinante e definido status de atendimento ao SUS;

Portarias Ministeriais que habilitam o interessado a prestar os serviços a serem contratados, quando for o caso.

Apresentar certificado anual de conformidade e/ou comprovante de participação efetiva em um



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



Programa de Controle Externo da Qualidade nas especialidades dos exames que realiza em sua estrutura física;

Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

Os Serviços Laboratoriais deverão comprovar a existência da seguinte documentação de qualificação técnica

Apresentar relatório contendo todos os Procedimentos Operacionais Padrão – POP existentes na Instituição a fim de embasar futuras/possíveis fiscalizações pelo contratante na mesma.

Apresentar certificado anual de conformidade e/ou comprovante de participação efetiva em um Programa de Controle Externo da Qualidade nas especialidades dos exames que realiza em sua estrutura física;

Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atualizados;

Apresentar o Certificado de registro da proponente no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais, conforme estabelecido na Lei 6.839/80.

Certificado de registro do profissional técnico responsável pela instituição no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;

Diploma do profissional responsável com habilitação em análises clínicas;

Alvará de localização e funcionamento dos locais de coleta, caso se aplique.

Comprovar que participam de programa de qualidade externa dos resultados dos exames. De acordo com a RDC 302:2005 da ANVISA, o Controle Externo da Qualidade – CEQ (ou Ensaio de Proficiência), é definido como a ATIVIDADE DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DE SISTEMAS ANALÍTICOS ATRAVÉS DE ENSAIOS DE PROFICIÊNCIA e o laboratório clínico deve realizar CEQ para TODOS OS EXAMES REALIZADOS EM SUA ROTINA. A legislação também determina que AS AMOSTRAS DE CONTROLE EXTERNO DA QUALIDADE DEVEM SER ANALISADAS DA MESMA FORMA QUE AS AMOSTRAS DOS PACIENTES.

Os interessados deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

Declaração Conjunta contendo:

DECLARAÇÃO de que a entidade não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999), conforme modelo contido neste Edital;

DECLARAÇÃO da entidade de pleno conhecimento dos valores estabelecidos e pagos pelo Sistema Único de Saúde conforme sua tabela oficial e sua forma de financiamento, conforme modelo contido neste Edital;

DECLARAÇÃO da entidade quanto a INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



contido neste Edital;

DECLARAÇÃO da entidade CONHECIMENTO / ACATAMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições e termos de edital do Edital e a legislação pertinente, bem como ter totais condições de atender e cumprir todas as exigências de fornecimento contidas no presente edital e se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados, para cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento, conforme modelo contido neste Edital;

DECLARAÇÃO de que não tem sócio e/ou diretores que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/São Tiago, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8080/90, conforme modelo contido neste Edital;

DECLARAÇÃO de que não têm sócios e/ou diretores que sejam servidores municipais da Prefeitura Municipal de São Tiago, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo contido neste Edital;

Os documentos poderão ser apresentados na forma de cópias, com apresentação dos respectivos documentos originais para comprovação de autenticidade. No caso de autenticação por servidor habilitado ou pelo residente da Comissão de Licitação, o interessado deverá apresentar o original ou cópia autenticada em cartório do documento.

A proposta de credenciamento cuja documentação não estiver em consonância com as exigências deste edital será desconsiderada.

6 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total dos gastos dos serviços é de R\$1.217.485,60 (um milhão, duzentos e dezessete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

VALOR PRÉ-FIXADO

O componente pré-fixado anual importa em R\$1.217.485,60 (um milhão, duzentos e dezessete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) a ser transferido à CONTRATADA em parcelas mensais de **R\$ 28.873,80 (vinte e oito mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta centavos) + parcela anual de R\$100.000,00 (cem mil reais) + parcelas mensais de R\$37.000,00 (trinta e sete mil reais) + parcelas quadrimestrais de R\$128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)**; conforme discriminado abaixo, observadas as regras constantes no item VIII deste Documento Descritivo:

- d) Cem por cento (100%) do valor pré-fixado, referente ao montante de **R\$ 28.873,80 (vinte e oito mil oitocentos e setenta e três reais e oitenta centavos)**, será repassado mensalmente ao (à) CONTRATADO(A) de acordo com o percentual de cumprimento das metas quantitativas financeiras referente ao valor pré-fixado, discriminados no "Quadro Síntese" neste Documento Descritivo.
- e) O cumprimento das metas quantitativas financeiras e qualitativas (vinculadas aos indicadores classificados como "Geral") estabelecidas neste Documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



Descritivo deverá ser avaliado/atestado pela CAC e acompanhado/monitorado pelo Gestor do Contrato.

- f) A efetivação do pagamento do valor da parcela pré-fixada, com seus devidos descontos, será realizada até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde creditar os recursos financeiros na conta bancária do Fundo Estadual, conforme previsto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017.

VALOR PÓS-FIXADO

O componente **pós-fixado** importa em **R\$ 0,00** que corresponde aos serviços de alta complexidade, Leitos Complementares e FAEC.

Os serviços de alta complexidade, Leitos Complementares e FAEC serão repassados à CONTRATADA pós-produção, aprovação e processamento. O pagamento ocorrerá pelos serviços efetivamente prestados pela entidade contratada, devendo estes, serem processados e aprovados nos sistemas do DATASUS (SIA e SIH/SUS), sendo o depósito efetuado no segundo mês subsequente ao de referência, respeitados eventuais atrasos no repasse do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para o Fundo Estadual de Saúde (FES).

7 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Fundo Municipal de Saúde:

02.006.001 10 302 0118 2.361 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais – Ficha 847

Fonte: 1600000 – Transf. fundo a fundo SUS federal bloco manutenção

02.006.001 10 302 0118 2.361 3.3.70.41.00 Contribuições – Ficha 848

Fonte: 1600000 – Transf. fundo a fundo SUS federal bloco manutenção

02.006.001 10 302 0119 2.362 3.3.50.43.00 - Subvenções sociais– Ficha 849

Fonte: 1600000 – Transf. fundo a fundo SUS federal bloco manutenção

02.006.001 10 302 0120 2.363 3.3.50.43.00 - Subvenções sociais– Ficha 850

Fonte: 262100 – Transf. fundo a fundo SUS Governo Estadual

Fonte: 1621000 - Transf. fundo a fundo SUS Governo Estadual

02.006.001 10 302 0121 2.364 3.3.50.43.00 - Subvenções sociais– Ficha 851

Fonte: 262100 – Transf. fundo a fundo SUS Governo Estadual

São Tiago, 24 de julho de 2024.

Maria Cristina Lourenço
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APENDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Entre março e junho de 2024, todos os municípios do estado de Minas Gerais devem assumir a gestão plena dos seus prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade. A decisão foi tomada pela Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde (CIB-SUS), durante reunião realizada dia 6 de dezembro, em Belo Horizonte, e publicação das resoluções 4.496 e 4.498.

Os municípios vão assumir as responsabilidades relativas à seleção, cadastramento, contratação, regulação, controle, avaliação e pagamento dos prestadores, utilizando os recursos financeiros de média e alta complexidade dentro do seu território. Para assumir a gestão plena, caberá aos municípios dar ciência aos conselhos municipais de saúde; adequar seus dispositivos legais, considerando as alterações orçamentárias e financeiras, além de observar as responsabilidades sanitárias".

Os municípios também deverão providenciar a cessão dos valores correspondentes a parte do crédito dos recursos da assistência para pagamento da contribuição institucional das Secretarias Municipais de Saúde ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems).

À SES-MG caberá operacionalizar a alteração da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade e, em parceria com o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais (Cosems), ofertar treinamento, capacitação e suporte técnico aos municípios para a gestão de recursos da assistência.

Entre outros temas, a capacitação dos gestores municipais aborda os processos de trabalho relacionados às áreas de regulação; Programação Pactuada e Integrada (PPI); formalização de contratos; faturamento do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH);

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); encaminhamento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) para tratamento fora do domicílio; controle, avaliação, monitoramento e auditoria do componente municipal.

Como, a partir de abril de 2024, todos os municípios do estado passarão a ter gestão plena dos prestadores de serviços de média e alta complexidade, onde a iniciativa constitui um marco histórico para o Sistema Único de Saúde (SUS), passando Minas Gerais a ser o primeiro estado do país a ter 100% dos seus municípios plenos na gestão municipal de saúde. A descentralização da gestão contribui para o fortalecimento do SUS, que tem gestão tripartite envolvendo a União, estados e municípios.

Visitas às Secretarias Municipais de Saúde (SMSs) e seminários de orientações são instrumentos que a Gerência Regional de Saúde (GRS) de São João del-Rei tem empregado para preparar todos os municípios para assumirem a gestão dos prestadores de serviços de alta e média complexidade.

Ao assumir a gestão plena, com datas marcadas a partir de maio, as Secretarias Municipais de Saúde passam a enviar a produção de média e alta complexidade ao Ministério da Saúde e recebem os recursos de maneira direta, sem intervenção do Estado.

Desta forma justificamos a necessidade de assegurar nos termos da lei a necessidade advinda da população de São Tiago quanto as necessidades de saúde contidas na média complexidade assistencial, assegurando acesso em tempo oportuno, para atendimento à população de São Tiago e que se submetam ao regramento das políticas públicas de saúde, advindas da esfera federal, estadual e municipal, visto que o financiamento é tripartite e faz cumprir os ditames da Lei Complementar 141/2012 e demais legislações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde – Maria Cristina Lourenço

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. 199 da Constituição Federal de 1988, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, segundo diretrizes desse, mediante contrato de direito público, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

Poderão participar do SUS/São Tiago, de forma complementar a rede pública, as entidades de ensino, as beneficentes sem fins lucrativos, entidades públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos, entidade privada sem fins lucrativos qualificada como Organização Social e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e as entidades privadas com fins lucrativos, legalmente constituídas, com:

Qualificação Técnica;

Qualificação econômico-financeira;

Habilitação jurídico-fiscal;

Que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público;

Que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do direito administrativo;

Que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos, e em especial as seguintes:

Não estar sob processo de falência ou recuperação judicial;

Não estar impedido de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados;

Não possuir sócio e diretores que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança

no Sistema Único de Saúde/Mercês, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8080/90;

Não possuir em seu quadro servidor ou dirigente de órgão ou responsável pela licitação da Prefeitura Municipal de São Tiago /MG;

Estejam situadas no município de São Tiago/MG, considerando que o SUS tem o princípio da Descentralização

e do Comando único em cada esfera de governo, conforme artigo 7º da lei Federal 8080/90.

Que tenham cadastro junto ao SCNES – Sistema de cadastro Nacional de Estabelecimentos com perfil de atendimento SUS.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não temos até o momento contratações que abranjam a contratação num todo, tendo em vista ser uma determinação nova no estado e o Município está em fase de implantação.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Secretaria Municipal de Saúde espera contrata de forma satisfatória os serviços necessários ao bom atendimento e funcionamento do SUS em atenção a todas as leis atualmente aplicáveis. A contratação de empresas especializadas para execução dos serviços é fundamental nesse momento de mudanças e temos a obrigatoriedade de atender todas as suas determinações.

Foram investigados em demais órgãos do nosso estado e pode-se verificar o uso de credenciamento de Instituições para atendimento do objeto a ser licitado. Até porque o próprio estado utiliza dessa perspectiva para suas contratações e sendo o Município até a presente data incapaz de ser aventureiro em um cenário um tanto quanto desafiador para os gestores.

A realização de Pregão Eletrônico neste momento pode atrapalhar a execução dos serviços, uma vez que os valores dos serviços não devem ser tão mais importantes que a execução satisfatória dos serviços descritos neste estudo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fazendo a compilação de todos os serviços a serem executados, estima-se o gasto total de R\$1.217.485,60 (um milhão, duzentos e dezessete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta entavos).

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O HOSPITAL	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
VALOR PRÉ-FIXADO	R\$ 28.873,80	R\$ 346.485,60
VALOR PÓS-FIXADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL (VALOR PRÉ-FIXADO E PÓS-FIXADO)	R\$ 28.873,80	R\$ 346.485,60

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O HOSPITAL	VALOR ANUAL R\$
VALOR PRÉ-FIXADO	R\$ 100.000,00
VALOR PÓS-FIXADO	R\$ 0,00
TOTAL (VALOR PRÉ-FIXADO E PÓS-FIXADO)	R\$ 100.000,00

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O HOSPITAL	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
VALOR PRÉ-FIXADO	R\$ 37.000,00	R\$ 259.000,00
VALOR PÓS-FIXADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL (VALOR PRÉ-FIXADO E PÓS-FIXADO)	R\$ 37.000,00	R\$ 259.000,00

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O HOSPITAL	VALOR QUADRIMESTRAL R\$	VALOR ANUAL R\$
VALOR PRÉ-FIXADO	R\$ 128.000,00	R\$ 512.000,00
VALOR PÓS-FIXADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL (VALOR PRÉ-FIXADO E PÓS-FIXADO)	R\$ 128.000,00	R\$ 512.000,00

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Os serviços contratados destinados a atender a demanda do Município pode ser divisível, uma vez que o parcelamento não irá alterar as características do objeto executado. Espera-se que nenhum serviço fique desassistido e comprometa o serviço público de modo geral.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O objeto da contratação almejada não tem dependência com outras contratações correlatas.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A pretensa contratação encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas.

Tal instrumento de planejamento utiliza de séries históricas de consumo dos mesmos serviços já executados, mas de modo tripartite (União, Estado e Município) para manutenção das atividades semelhantes.

Devido ao novo modo de Gestão dos serviços de Saúde, somente ajustarmos os gastos já previstos nas leis orçamentarias existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



ANÁLISE DE RISCO

Apesar dos serviços a serem licitados estarem devidamente especificados e quantificados, por não termos precedentes conclusivos de contratações do mesmo objeto, espera-se atender de modo satisfatório e abrangente e, diminuindo assim os riscos de uma execução indesejada ou ineficiente.

Diante o planejamento desenvolvido e apresentado neste estudo, a Administração Municipal tem como propósito a realização de serviços eficientes e vantajosos, tanto para custeio adequado dos recursos, quanto ao atendimento de toda população.

Caberá ao Gestor do Contrato identificar os eventos de risco e geri-los em ordem crítica de maior impacto junto aos objetivos a serem alcançados.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação almeja a prestação de serviços que atendam além dos requisitos técnicos/específicos solicitados, requisitos como: economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos materiais e/ou financeiros da administração pública.

O atendimento à saúde num todo deve focar principalmente no usuário final, na população que necessita dos serviços não somente básicos, mas também de média e alta complexidade.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A presente contratação requer por parte da administração o acompanhamento dos profissionais para analisar, julgar e prestar os serviços solicitados, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.

Ao assumir todos os custos com a realização dos procedimentos de saúde, a Secretaria deverá ter total planejamento e agilidade no desenvolvimento do mesmo e torna-se de suma importância realização de procedimento de licitação.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Por se tratar de prestação de serviços médicos/ hospitalares, o armazenamento, o manuseio e o descarte dos resíduos de saúde que são gerados, devem ser realizados de forma adequada, com vista a evitar a contaminação do solo, da água e ar.

Conhecendo todos os riscos que podem ocorrer, a Administração Municipal intensificará a fiscalização para tomada de medidas cautelares no tratamento que busquem sanar tais riscos, bem como:

- A) Exigir que a contratada possua registro em órgãos regulamentadores (ANVISA);
- B) Manter responsável técnico com registro nas instituições;
- C) Exigir da contratado certificado de licença de funcionamento ou de autorização especial, emitido pelos Departamentos responsáveis;
- D) Atender as demais legislações pertinentes.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta secretaria declara esta contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



consoante as

legislações pertinentes, principalmente da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECLARO que:

(X) É VIÁVEL a presente contratação.

() NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

O presente estudo evidencia que a contratação da solução mais adequada se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

São Tiago, 24 de julho de 2024.

Maria Cristina Lourenço
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



ANEXO II DECLARAÇÃO CONJUNTA

....., inscrito no
CNPJ sob o nº, endereço completo
....., neste ato representado
por: nome e prenomes,
nacionalidade....., estado civil.....,
profissão....., inscrito no CPF sob o nº.
....., portador do RG nº....., tendo por
endereço eletrônico....., com endereço
institucional à,DECLARA, sob as penas
da Lei que:

A) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

B) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

C) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

D) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

E) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

F) Para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar. Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.
() SIM | () NÃO.

G) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

H) Os dados para eventual celebração de contrato do(s) representante(s) legal(is) da empresa são:

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF

sob o nº, portador da C.I., órgão expedidor, endereço profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



I) Apresenta as seguintes informações de contato: endereço eletrônico..... e telefone, para envio de documentos e realização de contatos oficiais da Prefeitura Municipal de São Tiago.

J) Apresenta os seguintes dados bancários:

Instituição Financeira: Agência: / Conta: / Variação:

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.
Local, data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE DE UTILIZAÇÃO DA TABELA SIGTAP

(Empresa/instituição, CNPJ, endereço, telefone), por intermédio de seu representante legal, (nome completo, CPF, RG, função/cargo), DECLARA, sob as penas da lei ter pleno conhecimento dos valores estabelecidos e pagos pelo Sistema Único de Saúde conforme sua tabela oficial - Tabela de procedimentos, Medicamentos, OPM do SUS contidas no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela SUS), bem como do sistema de pagamento de incentivos federais e estaduais das redes temáticas e a sua forma de avaliação quantiquantitativa contida neste edital.

São Tiago- MG, e data.

(Nome – RG – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal devidamente identificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



ANEXO IV

MODELO DAS DECLARAÇÕES MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EXRCE CARGO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA

(Empresa, CNPJ, endereço, telefone), por intermédio de seu representante legal, (nome completo, CPF, RG, função/cargo), DECLARA, sob as penas da lei de que não tem sócio e/ou diretores que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Mercês, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8080/90.

São Tiago –MG e data.

(Nome – RG – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



ANEXO V

MODELO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

(Empresa/instituição, CNPJ, endereço, telefone) representada neste ato pelo (a) senhor (a) (nome completo, CPF, RG, função/cargo) pelo presente, atendendo a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xxx/2024 – PROCESSO xxx/2024 vem manifestar seu interesse no cadastramento para realizar procedimentos para usuários do SUS da Rede Complementar, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, 8080/90, 8.142/90, LC 141/2012, Decreto Federal 7.508/2011, Portaria MS/GM de Consolidação 01 a 06/2017 e suas alterações, Lei orgânica Municipal, e demais atos normativos para o Município de São Tiago /MG, de acordo com este edital e seus anexos.

Declara que aceita o preço proposto, o qual será feito com base no valor constante da Tabela Nacional de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS (SIGTAP), do qual tem pleno conhecimento e se compromete a cumpri-lo integralmente em todos os seus itens, cláusulas e anexos. Para tanto, apresenta, acostada, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

OBS: Declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especificações, valores, quantidades e demais critérios estabelecidos neste edital.

São Tiago–MG e data.

(Nome – RG – CPF/CNPJ do Responsável jurídico pela Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 013/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 048/2024

**CONTRATO Nº/2024, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
TIAGO, POR INTERMÉDIO DE SUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
E O HOSPITAL**

**.....,
VISANDO A PRESTAÇÃO DE AÇÕES
E SERVIÇOS DE SAÚDE AO SISTEMA
ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
(SUS/MG).**

O Município de São Tiago, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 17.749.904/0001-17, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ALEXANDRE NONATO ALMEIDA VIVAS, CPF: 084.931.566-20** e pela Secretária Municipal de Saúde, **MARIA CRISTINA LOURENÇO, CPF: 552.971.376-91**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 32, de 11 de janeiro de 2021 e de outro lado o **HOSPITAL**, do município de, inscrito no **CNPJ sob o nº** e no **CNES sob o nº**, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por sua Representante Legal Sr(a)., portador (a) **CPF sob o nº** e seu Responsável Técnico o Sr(a)., **CPF:** e **CRM/MG sob o nº**, com a **INTERVENIÊNCIA** do município de **SÃO TIAGO/MG**, resolvem celebrar o presente Contrato para execução de ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa de 1988, na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, no Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, na Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, nos arts. 191 e 193 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 48.600/2023, na Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, Portaria de Consolidação nº 1, nº 2, nº 3 e nº 5, de 28 de setembro de 2017, que tratam das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, por força da Portaria 2.501, de 28 de setembro de 2017, e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



normas e legislação específica mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



O presente instrumento tem por objeto a contratação de ações e serviços de saúde que contempla a atenção hospitalar e/ou ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) a serem prestados pelo CONTRATADO, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários do Município de São Tiago - MG, em conformidade com o disposto a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

A execução do presente contrato observará o que nele está disposto, bem como o previsto no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, considerando o seu objeto, bem como a formação e capacitação dos profissionais de saúde, competindo à Secretaria Municipal de Saúde, a gestão do contrato com o auxílio da Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC).

Parágrafo Único. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, irão utilizar de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como irão verificar, controlar e avaliar os serviços prestados sob critérios definidos em normatizações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, instrumento de operacionalização das ações e serviços, terá validade máxima de 12 (doze) meses.

§1º O Documento Descritivo conterá, quando couber:

- I. A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestados pela instituição contratada;
- II. A definição de metas físicas e financeiras, na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
- III. A definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
- IV. A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos;
- V. A definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;
- VI. A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratação.

§2º O Documento Descritivo deverá ser renovado após seu período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo, quando acordado entre as partes.

§3º Findo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não tendo sido emitido o novo Documento Descritivo, excepcionalmente, e mediante justificativa fundamentada da área técnica, prevalecerão as condições pactuadas no último Documento, até que um novo seja emitido.

§4º A não renovação do Documento Descritivo nos prazos estabelecidos nesta Cláusula por recusa do CONTRATADO será considerada quebra de contrato, podendo gerar rescisão contratual unilateral, por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

Constituem-se compromissos firmados conjuntamente entre CONTRATANTE e CONTRATADO:

- I. Elaborar Documento Descritivo de metas qualitativas e quantitativas financeiras;
- II. Elaborar protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações e serviços de saúde;
- III. Promover a educação permanente de recursos humanos; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Thiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



IV. Aprimorar a atenção à saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. Os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, considerando os dados constantes no cadastro.
- II. O acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS/MG se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), considerando a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e o Plano Diretor de Regionalização (PDR), ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III. O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante ciência prévia do Gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- IV. Todas as ações e serviços de saúde executados pelo CONTRATADO em decorrência do presente Contrato serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;
- V. Para efeito de remuneração das ações e serviços contratados, será utilizada como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, incentivos e outras formas de remuneração de fonte federal e/ou estadual, de acordo com normas específicas;
- VI. As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- VII. As ações e serviços de saúde a serem realizadas pelo CONTRATADO serão pactuadas entre os entes federados, de acordo com as necessidades de saúde da população adstrita, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível;
- VIII. O monitoramento e avaliação deste Contrato serão realizados obrigatoriamente, e de maneira sistemática, pela Comissão de Acompanhamento do Contrato e pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;
- IX. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);
- X. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e às padronizações específicas feitas pelo Gestor Municipal e/ou Estadual do SUS;
- XI. Deverá ser observado o perfil assistencial do estabelecimento de saúde contratado, de acordo com as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, para atendimento das demandas do gestor e as necessidades assistenciais de saúde da população.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



Para a execução do presente contrato o CONTRATADO receberá recursos financeiros no **valor total estimado, sendo:**

VALOR PRÉ-FIXADO

O componente pré-fixado anual importa em R\$1.217.485,60 (um milhão, duzentos e dezessete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) a ser transferido à CONTRATADA **em parcelas mensais de R\$ 28.873,80 (vinte e oito mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta centavos) + parcela anual de R\$100.000,00 (cem mil reais) + parcelas mensais de R\$37.000,00 (trinta e sete mil reais) + parcelas quadrimestrais de R\$128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais);** conforme discriminado abaixo, observadas as regras constantes no item VIII deste Documento Descritivo:

- g) Cem por cento (100%) do valor pré-fixado, referente ao montante de **R\$ 28.873,80 (vinte e oito mil oitocentos e setenta e três reais e oitenta centavos)**, será repassado mensalmente ao (à) CONTRATADO(A) de acordo com o percentual de cumprimento das metas quantitativas financeiras referente ao valor pré-fixado, discriminados no “Quadro Síntese” neste Documento Descritivo.
- h) O cumprimento das metas quantitativas financeiras e qualitativas (vinculadas aos indicadores classificados como “Geral”) estabelecidas neste Documento Descritivo deverá ser avaliado/atestado pela CAC e acompanhado/monitorado pelo Gestor do Contrato.
- i) A efetivação do pagamento do valor da parcela pré-fixada, com seus devidos descontos, será realizada até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde creditar os recursos financeiros na conta bancária do Fundo Estadual, conforme previsto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017.

VALOR PÓS-FIXADO

O componente **pós-fixado** importa em **R\$ 0,00** que corresponde aos serviços de alta complexidade, Leitos Complementares e FAEC.

Os serviços de alta complexidade, Leitos Complementares e FAEC serão repassados à CONTRATADA pós-produção, aprovação e processamento. O pagamento ocorrerá pelos serviços efetivamente prestados pela entidade contratada, devendo estes, serem processados e aprovados nos sistemas do DATASUS (SIA e SIH/SUS), sendo o depósito efetuado no segundo mês subsequente ao de referência, respeitados eventuais atrasos no repasse do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para o Fundo Estadual de Saúde (FES).

referentes aos serviços ambulatoriais e hospitalares desde que o repasse seja realizado de forma devida pela união e Estado de Minas Gerais ao Município de São Tiago, sendo:

§1º Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços hospitalares e/ou ambulatoriais serão repassados ao CONTRATADO na forma constante no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária.

§2º Os recursos de fonte federal previstos neste Contrato serão repassados ao CONTRATADO em conformidade com os fluxos de processamento regular de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



procedimentos no SUS.

§3º Os recursos de fonte estadual previstos neste Contrato, referentes a políticas estaduais específicas, serão repassados na forma disposta nos atos normativos que os estabelecem.

§4º O repasse dos recursos previstos neste Termo está vinculado à efetiva transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

§5º Os valores descritos no Documento Descritivo, serão reajustados de acordo com índices concedidos pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei nº 14.133/21, sendo necessário constar no processo de contratação as respectivas normativas que deram origem ao reajuste.

§6º Os valores previstos no presente instrumento, poderão ser alterados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da lei.

§7º Os valores estimados previstos no Documento Descritivo poderão ser revistos e atualizados

periodicamente, em decorrência do processo de elaboração e revisão da Programação Pactuada Integrada - PPI, alterando-se o presente Contrato, constando a devida fundamentação.

Em relação aos valores que já foram depositados pela União e/ou Estado de Minas Gerais a partir da data de 07 de junho de 2024 será realizado o pagamento retroativo referente a esses valores de acordo com o que conste no referido Fundo.

Em relação aos repasses descritos neste contrato os mesmos apenas ocorrerão quando forem devidamente depositados nas contas do fundo Municipal de Saúde pela União e/ou governo do Estado e Minas Gerais, inclusive aqueles que dizem recebimento ao piso da enfermagem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde:

02.006.001 10 302 0118 2.361 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais – Ficha 847

Fonte: 1600000 – Transf. fundo a fundo SUS federal bloco manutenção

02.006.001 10 302 0118 2.361 3.3.70.41.00 Contribuições – Ficha 848

Fonte: 1600000 – Transf. fundo a fundo SUS federal bloco manutenção

02.006.001 10 302 0119 2.362 3.3.50.43.00 - Subvenções sociais– Ficha 849

Fonte: 1600000 – Transf. fundo a fundo SUS federal bloco manutenção

02.006.001 10 302 0120 2.363 3.3.50.43.00 - Subvenções sociais– Ficha 850

Fonte: 262100 – Transf. fundo a fundo SUS Governo Estadual

Fonte: 1621000 - Transf. fundo a fundo SUS Governo Estadual

02.006.001 10 302 0121 2.364 3.3.50.43.00 - Subvenções sociais– Ficha 851

Fonte: 262100 – Transf. fundo a fundo SUS Governo Estadual

Parágrafo Único. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para aqueles períodos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirão, a cada parte, as seguintes obrigações que seguem:

I - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

- I. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do CONTRATADO de forma regulada;
- II. Criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica realizadas pelo CONTRATADO para as Unidade Básica de Saúde (UBS), conforme a pactuação local;
- III. Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos das Redes de Atenção à Saúde (RAS) para as ações e serviços de saúde;
- IV. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;
- V. Aprimorar a atenção à saúde;
- VI. Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato, por meio da indicação dos seus representantes e do fornecimento das informações solicitadas dentro do prazo;
- VII. Realizar ações de educação permanente dos trabalhadores, com auxílio à qualificação de profissionais da RAS;
- VIII. Promover a inserção de alunos e profissionais de saúde do hospital na RAS, com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino, de acordo com o previsto no Documento Descritivo, quando couber;
- IX. Promover as alterações necessárias no Documento Descritivo, sempre que pertinentes, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira;
- X. Manter registro atualizado no SCNES.

II – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas pactuadas no Documento Descritivo;
- II. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados, em caso de oferta com financiamento privado em caráter complementar;
- III. Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao corpo clínico do CONTRATADO assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica;
- IV. Garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100% (cem por cento) da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos constantes no Documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



Descritivo;

- V. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento.
- VI. Providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela CONTRATANTE quando da execução dos serviços;
- VII. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE;
- VIII. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação entre gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados para a regulação do gestor;
- IX. Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pelo CONTRATADO, sem ônus ou obrigações para o Gestor municipal e estadual, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais próprios da Entidade:
 - i. Os membros do seu corpo clínico;
 - ii. Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a entidade contratada;
 - iii. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES.
- X. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar à CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;
- XI. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado;
- XII. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- XIII. Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Efeitos Adversos;
- XIV. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- XV. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- XVI. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;
- XVII. Registrar e apresentar de forma correta e sistemática (nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde) os dados de produção para o Programa de produção das ações e serviços de saúde (SIA) / Programa do Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado (SIHD) ou equivalente.
- XVIII. Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



- XIX. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável técnico pelo serviço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SCNES;
- XX. Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição da entidade como integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- XXI. Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
- XXII. Manter sempre atualizado o prontuário médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;
- XXIII. Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho deve conter o seguinte esclarecimento "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título";
- XXIV. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- XXV. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;
- XXVI. Justificar à CONTRATANTE, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;
- XVII. Cumprir ou elaborar em conjunto com a CONTRATANTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado;
- XVIII. Fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;
- XXIX. Garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017;
- XXX. Garantir que, em se tratando de serviços de anatomia patológica e citopatologia, a execução do contrato atenda os critérios previstos no art. 133 do Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017;
- XXXI. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE com proposta de solução, visando a não interrupção da assistência aos usuários do SUS, a existência de equipamento que porventura venha a apresentar defeito técnico, ou necessitem de intervalo de usos para manutenção, ou substituição, bem como a ausência de profissional (s) para desempenho das ações e serviços de saúde contratados.
- XXII. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



- XXIII. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários;
- XXIV. Não realizar ou permitir pesquisas ou experimentos que não estejam nas Diretrizes do Comitê de Ética e registradas no Ministério da Saúde;
- XXV. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste Contrato em ações e serviços de saúde prestados ao SUS;
- XXVI. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;
- XVII. Realizar monitoramento e avaliação das metas físico-financeiras pactuadas neste Contrato, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos;
- XVIII. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.
- XXIX. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros ao CONTRATADO, em conta específica, conforme Cláusula Quinta deste Contrato;
- II. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato, em Nível Central e nas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde;
- III. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento do Contrato;
- IV. Analisar e aprovar os relatórios apresentados pelo CONTRATADO, de acordo com o Documento Descritivo, quando couber;
- V. Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pelo CONTRATADO, para a tomada de decisão sobre alterações no Documento Descritivo ou sua renovação;
- VI. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do CONTRATADO, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;
- VII. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;
- VIII. Regular o acesso às ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares do CONTRATADO por meio das Centrais de Regulação e outros fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS e região ampliada de saúde;
- IX. Cumprir as regras de alimentação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e da produção das ações e serviços de saúde (SIA e SIHD), além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção hospitalar e/ou ambulatorial no SUS;
- X. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



procedimentos ambulatoriais e/ou hospitalares;

- XI. Notificar o CONTRATADO sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento deste contrato.
- XII. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pelo CONTRATADO ou profissional de saúde;
- XIII. Promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das RAS;
- XIV. Apoiar a oferta de vagas para estágio de graduação e vagas para a pós-graduação, especialmente em residências, nas especialidades prioritárias para o SUS, quando couber;
- XV. Estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisa nos hospitais, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo, quando couber.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

Para acompanhamento da execução deste instrumento contratual, a **CONTRATANTE instituirá a Comissão de Acompanhamento do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento**, composta por:

- I. Três representantes da CONTRATANTE;
- II. Dois representantes do CONTRATADO.

§1º A Comissão de Acompanhamento do Contrato terá as seguintes atribuições:

- I. Apuração do cumprimento das metas qualitativas e quantitativas financeiras;
- II. Acompanhamento e avaliação dos indicadores pactuados e suas respectivas metas qualitativas;
- III. Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Documento Descritivo;
- IV. Avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pelo CONTRATADO.

§2º O desempenho do CONTRATADO, por meio dos indicadores estabelecidos no Documento descritivo, será acompanhado e apurado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, a cada 04 (quatro) meses, conforme o cronograma abaixo:

Mês	Competências Monitoradas	Competências de Desconto
Julho	Janeiro a Abril	Julho a Outubro
Novembro	Maio a Agosto	Novembro a Fevereiro
Março	Setembro a Dezembro	Março a Junho

§3º Na hipótese de o Contrato ser assinado em meses diferentes do previsto acima, fazendo com que, no primeiro período, sejam contemplados apenas dois ou três meses entre os que serão monitorados, será mantido o período de apuração dos resultados e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



monitoramento recairá sobre os dois ou três meses iniciais.

§4º Na hipótese de o Contrato ser assinado em meses diferentes do previsto acima, fazendo com que, no primeiro período, seja contemplado apenas um mês entre os que serão monitorados, este mês será monitorado em conjunto com os quatro meses do quadrimestre seguinte.

§5º O desempenho alcançado pelo CONTRATADO em cada uma das apurações quadrimestrais impactará nos valores dos recursos financeiros a serem repassados, conforme estabelecido no quadro acima.

§6º O CONTRATADO fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento do Contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§7º A existência da Comissão de Acompanhamento do Contrato não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria Assistencial da SES/MG e do Controle e Avaliação do gestor.

§8º O mandato da Comissão de Acompanhamento do Contrato será compatível com a vigência deste Contrato, devendo qualquer alteração da sua composição ser comunicada à CONTRATANTE.

§9º A Comissão de Acompanhamento do Contrato irá consolidar todas as informações relativas ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas financeiras pelo CONTRATADO e encaminhará ao Gestor do Contrato.

§10 A Comissão de Acompanhamento do Contrato poderá realizar visitas ao CONTRATADO, caso seja apontada necessidade de verificação *in loco* referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

§11 A avaliação e o monitoramento referente aos recursos estaduais seguirão os critérios estabelecidos em normativas próprias de cada política, em conformidade com o que restou definido no Documento Descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO.

Para a execução deste instrumento contratual, a apresentação das contas e as condições de pagamento deverão obedecer ao estabelecido no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, por meio de Termo de Apostila ou de Termo Aditivo, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante e aprovado pela autoridade competente.

Parágrafo Único. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando-se o disposto no art. 124, Inciso I, alínea “b” da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até 31/12/2024 a partir da data de sua publicação, conforme art. 105 da Lei Federal 14.133/21, podendo ser prorrogado nos termos do Art (s). 106 e 107 da Lei Federal 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Poderá ser admitida, na execução do contrato, mediante apresentação de justificativa, e após avaliação e aprovação da área técnica, a subcontratação parcial dos serviços constantes no Documento Descritivo, nos termos do art. 122, da Lei Federal 14.133/21 e da permissão prevista no Edital de Chamamento Público.

§ 1º Caso ocorra alteração da (s) instituição(s) subcontratada(s), o CONTRATADO deverá comunicar o fato a CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após o ocorrido, por meio do encaminhamento de toda documentação da(s) nova(s) Subcontratada(s).

§ 2º O CONTRATADO se declara responsável pelos serviços da instituição por ele subcontratada, se for o caso.

§ 3º O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, postos neste Edital;

§ 4º É vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato;

§ 5º A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto transferido de forma parcial.

§ 6º É vedado ao CONTRATADO delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal 14.133/21, com as consequências contratuais previstas em lei ou regulamento e de acordo com o que segue:

§ 1º Poderá ser solicitada, durante a execução do contrato, a rescisão consensual do instrumento contratual, pelo CONTRATADO mediante justificativa escrita protocolada junto a Gestora da Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Maria Cristina Lourenço.

§ 2º Após avaliação da solicitação pela CONTRATANTE e no caso de aprovação da solicitação de rescisão contratual, o CONTRATADO se compromete com a manutenção dos serviços pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para fins de instrução de novo processo de credenciamento, visando garantir a continuidade do atendimento para usuários do SUS.

§ 3º A aprovação da solicitação de Rescisão Consensual, para o início da contagem do prazo de 120 (cento e vinte) dias, será comunicada por meio oficial ao CONTRATADO, da qual deverá manifestar-se ciente de forma expressa.

§ 4º Em caso de recusa quanto a manutenção da prestação dos serviços pelo prazo citado no item anterior, o CONTRATADO estará sujeito à rescisão unilateral do contrato, bem como às penalidades previstas na Cláusula Décima Sétima do instrumento contratual.

§ 5º O Termo de Rescisão Consensual ao presente contrato será disponibilizado para assinatura após decorrido o prazo de manutenção dos serviços e confirmação do pagamento da última competência e, conseqüentemente, a quitação integral do instrumento contratual.

§ 6º Caso o município CONTRATANTE faça opção, por meio de Deliberação CIB-SUS, por gerir a média e alta complexidade, incluindo os recursos financeiros, os estabelecimentos ambulatoriais e hospitalares e a Contratualização em seu território, será rescindido o presente contrato, deixando de existir, a partir desse momento, qualquer relação jurídica entre a SES/MG e o CONTRATADO em função da Homologação de Declaração de COMANDO ÚNICO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



§7º O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

O CONTRATADO deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeito às sanções previstas na legislação e neste Contrato:

§1º O CONTRATADO permitirá a SMS/MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão, devendo o CONTRATADO:

- a. Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
- b. Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SMS/MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SMS/MG para a fiscalização ou auditoria dos documentos.

§2º Caso o CONTRATADO não cumpra as exigências firmadas no §1º ou de qualquer maneira crie à Secretaria Municipal de Saúde obstáculos para a fiscalização, ou auditoria dos documentos, deverá esta, tomar medidas apropriadas.

§3º Caso ficar comprovado após procedimento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde que empregado do CONTRATADO ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá declarar inidoneidade para participar de futuras Licitações ou Contratos ao CONTRATADO e/ou seus empregados envolvidos nas práticas corruptas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

§4º Com os propósitos dessa disposição, considera-se:

- a. "Prática corrupta" - oferta, doação, recebimento ou solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;
- b. "Prática fraudulenta" - deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;
- c. "Prática conspiratória" - esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



- d. "Prática coercitiva" - prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato; e
- e. "Prática obstrutiva" - destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais que serão necessárias para a investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir o prosseguimento da investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. Comete infração administrativa, nos termos Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



iv) **Multa:**

- (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- II. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- III. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- IV. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- V. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - b) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- VI. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VII. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- VIII. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- IX. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze)** dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

X. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

XII. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento está vinculado ao **Edital de Credenciamento/Chamamento Público Nº XXX/2024**, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

O CONTRATADO obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Havendo contratação entre o CONTRATADO e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste CONTRATO, tal contratação não induzirá à CONTRATANTE em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, sendo que a delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada ao prévio conhecimento da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e da SES/MG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João del Rei/Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo de Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

licitacao@saotiago.mg.gov.br / licitacaosaotiago@yahoo.com.br

Fone: (32) 3376-2800



São Tiago – MG, de2024

ALEXANDRE NONATO ALMEIDA VIVAS

Prefeito Municipal de São Tiago

Contratante

MARIA CRISTINA LOURENÇO

Secretária Municipal de Saúde

Contratante

Responsável Legal da Empresa/Instituição

Contratada

Responsável Técnico da Empresa/Instituição

Contratada